



UNIVERSIDADE  
**NOVA**  
DE LISBOA



MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA

**Dissertação de Mestrado**

**O Papel do Diretor de Segurança na Segurança Privada em  
Portugal**

Autor: **João Manuel Mendes Marques**

Orientador: Prof. Doutor Paulo Henriques dos Marques

Lisboa, novembro de 2016



UNIVERSIDADE  
**NOVA**  
DE LISBOA



MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA

**Dissertação de Mestrado**

**O Papel do Diretor de Segurança na Segurança Privada em  
Portugal**

Autor: **João Manuel Mendes Marques**

Orientador: Prof. Doutor Paulo Henriques dos Marques

Lisboa, novembro de 2016

## Declaração

Declara-se que é original o trabalho agora apresentado em forma de dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito e Segurança, sob o título «O Papel do Diretor de Segurança na Segurança Privada em Portugal» estando todas as fontes consultadas mencionadas na Bibliografia.

## Agradecimentos

Agradeço aos professores do Mestrado em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, pela sua dedicação e empenho, na pessoa do seu coordenador Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia.

Estou particularmente reconhecido ao meu orientador, Prof. Doutor Paulo Henriques dos Marques, pela competência, motivação e exemplo de trabalho, com que me passei a identificar.

Não posso deixar de reconhecer a importância dos professores da Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção civil, da Universidade Europeia, na pessoa do seu coordenador, Prof. Doutor David Pascoal Rosado, que contribuíram para a formação do meu percurso académico.

Dou como importante para esta pesquisa o contributo da Associação de Diretores de Segurança de Portugal (ADSP), através do seu presidente, Sr. Coronel Jara Franco.

Reconheço a importância do Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, SA, através da sua Administração, pela permanente disponibilidade demonstrada, bem como do incentivo e colaboração dos meus amigos e colegas Paula Machado, Crisântema Sequeira, Zelia Ribeiro e José Dias Ferreira.

Dou como importante para este trabalho o contributo de estima e motivação dado por todos(as) os(as) amigos(as).

Por fim, agradeço o apoio dispensado por toda a família, principalmente da minha mulher, Regina Marques e os meus filhos, André Marques e Ricardo Marques, pela paciência e amor incondicionais demonstrados diariamente.



## **Declaração de Conformidade**

O copo do trabalho que se apresenta tem 107.666 caracteres, incluindo espaços e notas de rodapé.



João Manuel Mendes Marques

Nascido a 26 de Outubro de 1968 em Casa Branca, Concelho de Sousel. É licenciado em Gestão de Segurança e Proteção Civil pela Universidade Europeia, e pós-graduado em Direção e Gestão da Segurança pela Universidade Autónoma de Lisboa – curso este que lhe permitiu o enquadramento na profissão de Diretor de Segurança.

Após o cumprimento do serviço militar obrigatório como Miliciano (1989/1990), iniciou a atividade profissional no setor da segurança privada. Atualmente, é responsável pelo serviço de vigilância do Jardim Zoológico de Lisboa e conclui o Mestrado em Direito e Segurança na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

## Resumo

O regime jurídico português da segurança privada criou a profissão regulada de Diretor de Segurança, discriminou as suas funções e a sua formação obrigatória. Para conhecer o potencial de evolução desta profissão, pesquisou-se o que traz de novo, para que serve e qual a vantagem.

Resumiu-se o estado do conhecimento desta função, por revisão bibliográfica. Recolheram-se dados da imersão deste autor na realidade académica e profissional de Diretor de Segurança, e de inquérito por questionário a amostra representativa dos formados para a profissão.

Concluiu-se que: A função de Diretor de Segurança traz maior ética ao sistema de segurança privada, melhor cumprimento da legalidade, melhor comunicação entre Forças e Serviços de Segurança Pública e a segurança privada; Ao ser exigida uma habilitação mínima de acesso à profissão e uma formação habilitante em instituição de ensino superior, pode propiciar um melhor serviço de segurança e o desenvolvimento deste setor de atividade; Se esta função for exercida com uma visão holística permite um maior nível de segurança global (não apenas contra riscos intencionalmente causados).

Perspetivam-se como evoluções legislativas e formativas da profissão: visão mais holística da segurança; exigência de um grau académico superior e formação específica em segurança, para acesso à profissão.

Palavras-chave: Segurança Privada; Gestão de Risco; Diretor de Segurança.

## **Abstract**

*The Portuguese private security legal framework created the regulated profession of Security Director, set forth the respective job description and its mandatory training. In order to better understand the evolution potential of this profession, it was searched what novelty it brings, what is it for and what are its advantages.*

*Through bibliographic review, it was summarized the current knowledge state about this function. Data were collected from the immersion of this author in the academic and professional reality of Security Director, and from a survey questionnaire of a representative sample of those trained for it.*

*It was concluded that: The role of Security Director brings greater ethics to the private security system, better legal compliance, better communication between Public Security Forces and private security; by requiring a minimum qualification and training in a higher education institution to access the profession, it is possible to provide an improved security service and also to develop this sector of activity; if this function is exercised with a holistic view, it allows a greater level of global safety and security (not just against intentionally caused risks).*

*The following legislative and formative evolutions of the profession are envisaged: a more holistic view (safety and security); requirement of a higher academic degree and specific training in security, to access the profession.*

*Keywords: Private Security; Risk Management; Security Director.*

## Índice

<b>Resumo</b> .....	<b>V</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>VI</b>
<b>Índice</b> .....	<b>VII</b>
<b>Índice de figuras</b> .....	<b>VIII</b>
<b>Lista de siglas e abreviaturas</b> .....	<b>IX</b>
<b>I. Capítulo – Enquadramento teórico</b> .....	<b>1</b>
I.1. Introdução.....	1
I.2. Revisão bibliográfica.....	3
I.2.1. A segurança pública.....	3
I.2.2. A segurança privada em Portugal.....	6
I.2.3. Regime jurídico da segurança privada.....	15
I.2.4. O Chief Security Officer na Sociedade de Risco.....	19
I.2.5. O Diretor de Segurança, segundo as legislações ibéricas.....	23
I.2.6. Gestão do Risco .....	40
I.3. Lacuna do conhecimento .....	45
<b>II. Capítulo – Metodologia</b> .....	<b>46</b>
II.1. Material e Métodos .....	46
II.2. Delimitação da abordagem .....	47
II.3. Questão central .....	47
II.4. Questões de investigação.....	47
II.5. Objetivos do estudo .....	48
<b>III. Capítulo – Resultados e Discussão</b> .....	<b>49</b>
III.1. Descrição da imersão na realidade profissional .....	49
III.2. Apresentação dos resultados do questionário .....	59
III.3. Discussão dos resultados .....	69
<b>IV. Capítulo – Conclusões e perspectivas de evolução</b> .....	<b>76</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>79</b>
<b>Apêndices</b> .....	<b>86</b>
<b>A) Artigo publicado no âmbito deste trabalho de Mestrado</b> .....	<b>87</b>
<b>B) Dados recolhidos do inquérito por questionário</b> .....	<b>95</b>

## Índice de figuras

Figura 1 – Evolução do pessoal de vigilância ativo .....	8
Figura 2 – Pessoal de vigilância por vínculo laboral .....	8
Figura 3 – Numero de empresas licenciadas .....	9
Figura 4 – Distribuição de tipos de alvará por empresa .....	10
Figura 5 – Numero de empresas com autoproteção .....	10
Figura 6 – Dist. de tipos de licença por empresas com autoproteção .....	11
Figura 7 – Distribuição de vigilantes pelas 10 maiores empresas .....	11
Figura 8 – Distribuição de desempenho de funções de DS .....	30
Figura 9 – Distribuição de 64 cursos portugueses por diferentes graus académicos e vertentes da segurança .....	42
Figura 10 – Idade.....	60
Figura 11 – Sexo .....	61
Figura 12 – Habilitação Académica.....	61
Figura 13 – Ano da Formação.....	62
Figura 14 – Exercício prévio de funções de Diretor de Segurança .....	62
Figura 15 – Distrito de desempenho de atividade .....	63
Figura 16 – Desempenho de funções similares previamente .....	63
Figura 17 – Conhecimento adquirido com a formação.....	64
Figura 18 – Suficiência da formação para o desempenho .....	64
Figura 19 – Maior ética devido à responsabilização do DS .....	65
Figura 20 – Responsabilização do DS do cliente como garante da legalidade do serviço .....	66
Figura 21 – DS como facilitador da comunicação com FSS .....	66
Figura 22 – Apetência pessoal por aumentar a formação académica .....	67
Figura 23 – Futura exigência de grau académico superior ao 12 <sup>o</sup> ano para iniciar como DS.....	67

## Lista de siglas e abreviaturas

- ADSP – Associação de Diretores de Portugal
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- DS – Diretor(es) de Segurança
- FSS – Forças e Serviços de Segurança
- LSI – Lei n.º 53/2008, de 27/08 – Lei de Segurança Interna
- PSP – Polícia de Segurança Pública
- RJSP – Lei n.º 34/2013, de 16/05 – Regime Jurídico da Segurança Privada
- CSO – *Chief Security Officer*

## I. Capítulo – Enquadramento teórico

### I.1. Introdução

A segurança privada tem vindo a ocupar lugar de destaque na sociedade Portuguesa, desde meados da década de sessenta do século passado, desempenhando importante papel na política de segurança interna, em complementaridade dos serviços e das forças de segurança.

Sendo a segurança dos cidadãos uma obrigação do Estado, o conceito de segurança, nos nossos dias, tem evoluído para um entendimento mais abrangente, o que inviabiliza que essa obrigação seja assegurada apenas pelo Estado. São, assim, chamados os particulares a participar na sua própria segurança, cabendo ao Estado o papel de regulador e fiscalizador.

Esta dissertação resulta do estudo da figura do Diretor de Segurança introduzida pelo legislador, para perceber qual o papel que pode ter no panorama geral da segurança privada em Portugal. O estudo utilizou uma lógica científica dedutiva, uma vez que o conhecimento se obteve com a interpretação dos factos.

A dissertação está dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo – Enquadramento teórico – dispõem-se: a introdução; a revisão bibliográfica realizada através de artigos de revistas, livros, teses e dissertações, tendo em conta as diferentes sensibilidades



para as questões da segurança privada; a interpretação dos diplomas; e a lacuna do conhecimento.

No segundo capítulo – Metodologia – descrevem-se: os métodos empregues nesta pesquisa; a delimitação da abordagem; a questão central; as questões de investigação; e objetivos.

No terceiro capítulo – Resultados e Discussão – são apresentados: os dados resultantes da imersão do autor na realidade profissional de Diretor de Segurança; o tratamento dos dados recolhidos por inquérito por questionário a formados para Diretor de Segurança; a discussão dos resultados, comparando-os com o estado do conhecimento prévio.

No quarto capítulo – Conclusões – apresentam-se as conclusões do conhecimento produzido com este estudo e perspetivam-se evoluções.

## I.2. Revisão bibliográfica

Nesta secção caracteriza-se o setor da segurança privada em Portugal, direcionando o estudo para a profissão regulada de Diretor de Segurança, comparando a vertente legislativa de Portugal e Espanha nessa profissão e abordando a gestão do risco como necessidade social.

### I.2.1. A segurança pública

Propõe-se olhar sobre a segurança pública, seus princípios constitucionais e enquadramento da segurança privada.

Por definição, a segurança pública é a segurança prestada pelos serviços públicos e portanto pelo Estado.

O enquadramento legal vem da Constituição da República Portuguesa (**CRP**) que como lei fundamental, define os direitos fundamentais dos cidadãos e os princípios que devem reger o Estado Português.

A tarefa do Estado de garantir a segurança de todos é dada pelo seu art.º 9º ao afirmar que é tarefa fundamental do Estado «*Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático*»<sup>1</sup>, assim como pelo artigo 27º onde afirma que todos têm direito à liberdade e à segurança<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Cfr. alínea b), do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa.

<sup>2</sup> Cfr. artigo 27º da Constituição da República Portuguesa.

Da paz de Westphalia em 1648, emergiu o conceito tradicional de soberania, que assentava sobre as fronteiras geográficas definidas, determinando o que é interno e o que é externo<sup>3</sup>, desta definição saiu o conceito largamente difundido de ameaças externas e internas.

A CRP no seu artigo 273º aponta como objetivo da Defesa nacional garantir a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

A segurança interna é assegurada pela polícia segundo o número 1 do art.º 272 da CRP<sup>4</sup>, sendo entendido que a polícia em sentido institucional é um «conjunto de órgãos ou serviços que tenham como função o desenvolvimento de uma atividade de foro policial»<sup>5</sup>.

A função de polícia tem como fim a defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, observando sempre as regras gerais de polícia e respeitando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, utilizando as medidas previstas na lei.

A Lei 58/2008 de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna (**LSI**), define os seus princípios gerais, as políticas de segurança, o sistema de segurança interna, as forças e os serviços de segurança (**FSS**) que o compõem e medidas de polícia a utilizar.

Assim, o sistema legal enquadra a grande questão, equilibrar a relação entre a segurança e liberdade, partindo do princípio que para ter mais segurança enquanto sociedade, temos que abdicar de alguma liberdade individual.

---

<sup>3</sup> ARMANDO MARQUES GUEDES – Enciclopédia de Direito e Segurança – Segurança Externa, p. 411.

<sup>4</sup> Cfr. nº 1 do artigo 272º, da Constituição da República Portuguesa.

<sup>5</sup> VERA MARQUES – Segurança Privada- a desestadualização de uma função fundamental do Estado, p. 16.

As medidas de policia elencadas na LSI pretendem por isso mesmo definir quais as medidas restritivas da liberdade individual que podem ser usadas para prover o bem comum, a segurança da sociedade<sup>6</sup>.

A adequação, a necessidade e a racionalidade, são as três vertentes fundamentais que compõem o conceito geral da proporcionalidade<sup>7</sup>, princípio subjacente a uma atuação do poder público ao restringir liberdades individuais.

A segurança pública é uma responsabilidade primária do estado. Combate a criminalidade, protege os cidadãos de ameaças e perigos ilegais, visando conferir um nível básico de segurança aos cidadãos, no entanto não compete ao estado prestar serviços de segurança em espaços privados ou semipúblicos. Esse papel cabe às organizações particulares que complementam as funções do Estado, adequando a segurança às suas necessidades, prevenindo crimes contra si, os seus bens, as pessoas sob sua tutela, dentro do seu espaço, olhando pela sua própria segurança<sup>8</sup>.

Desta forma, foram revistos os princípios fundamentais definidos na constituição e a evolução de conceitos de segurança interna e externa. Foi também revista a função de polícia como defensora da segurança interna, regrada pela LSI através do conceito geral da proporcionalidade, como responsabilidade primária do Estado, mas apontando o dever de cada um zelar pela sua própria segurança.

---

<sup>6</sup> VERA MARQUES – Segurança Privada, p.15.

<sup>7</sup> BACELAR GOUVEIA – Enciclopédia de Direito e Segurança – Princípio da proporcionalidade, p. 334.

<sup>8</sup> PAULO DOS MARQUES – *Relações entre segurança privada e pública*.

## I.2.2. A segurança privada em Portugal

Passa-se a descrever a evolução da segurança privada em Portugal e o enquadramento legal, traçando o ponto em que atualmente se encontra.

Desde a revolução francesa, no século XVIII, que a questão da segurança individual foi desenvolvida como um direito fundamental e como tal deve ser providenciado pelo Estado<sup>9</sup>.

A segurança passa a ser uma das obrigações do Estado, complementando a liberdade dos cidadãos, como refere Nuno Severiano Teixeira, citado por Norberto Rodrigues<sup>10</sup>, a CRP consagra a todos o direito à liberdade e segurança<sup>11</sup>, sendo tarefa fundamental do Estado garantir esses direitos<sup>12</sup>.

Apesar de ser função do Estado garantir a segurança, os particulares não se podem excluir da responsabilidade da sua própria autoproteção. Aos cidadãos e organizações particulares desprovidos de autoridade pública, compete:

*«Olhar pela sua própria segurança e dos espaços que possuem, prevenir crimes ou agressões ilícitas contra si, os seus bens, as pessoas sob a sua tutela, dentro do seu espaço, em suma, o âmbito da segurança de que necessitem para completar a segurança pública»<sup>13</sup>.*

Em meados dos anos 60 do século XX, principalmente as indústrias e empresas de serviços sentiram essa necessidade de autoproteção,

<sup>9</sup> Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, art.º 2º.

<sup>10</sup> NORBERTO RODRIGUES – A Segurança Privada em Portugal: Sistemas e Tendências, p. 30.

<sup>11</sup> Cfr. artigo 27 da Constituição da República Portuguesa.

<sup>12</sup> Cfr. alínea b), do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa.

<sup>13</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES – Relações entre segurança privada e pública.

entregando esse serviço a empresas privadas que se especializaram na resposta às necessidades verificadas.

Em Portugal, a primeira empresa de segurança surgiu em 1965, embora a primeira legislação sobre a atividade só tenha sido aprovada a 5 de setembro de 1986, com o Decreto-lei nº 282/86.

Desde essa data, o Estado publicou o Decreto-lei nº 231/98 de, 22 de julho, revogada pelo Decreto-lei nº 35/2004, de 21 de fevereiro. Atualmente, a atividade é regulada pela Lei nº 34/2013 de 16 de maio.

O referido diploma define o objeto e âmbito da lei, bem como as proibições e regras de conduta e vem inclusive obrigar a adoção de determinados sistemas de segurança em função do risco específico da atividade.

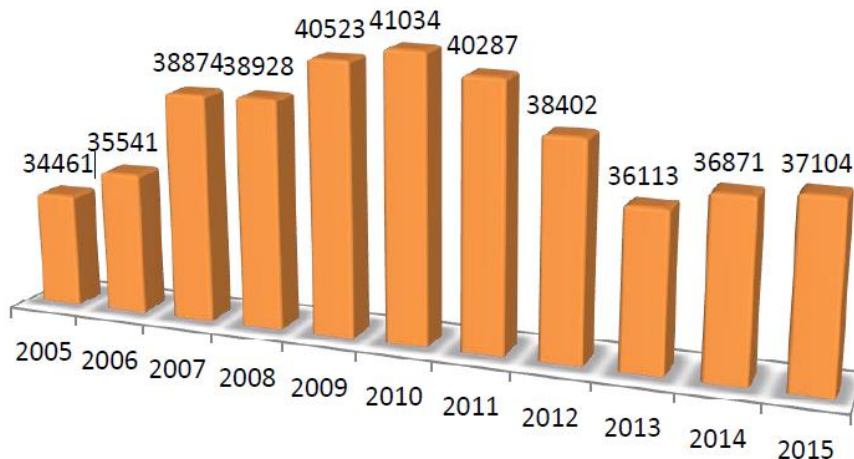
São ainda definidas as entidades de segurança privada, os tipos de alvarás, licenças e autorizações, bem como o pessoal, os meios de segurança privada e os deveres. Refere a composição do conselho de segurança privada, os requisitos para emissão de alvará, licença e autorização, estabelecendo a entidade competente para a instrução do processo, bem como para a fiscalização e as disposições sancionatórias.

Atualmente, a atividade de segurança privado em Portugal é desenvolvida por 37.104 profissionais com vínculo contratual a uma das 92 empresas de segurança ou das 36 entidades com licença de autoproteção<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Cfr. Relatório anual de segurança privada – 2015, p. 23.

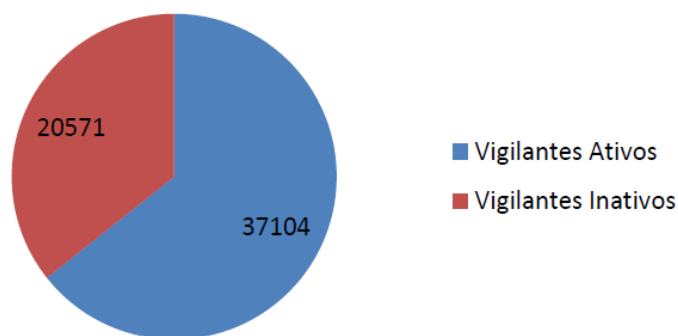
Figura 1 – Evolução do pessoal de vigilância ativo



Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

Existem ainda 20.571 profissionais inativos, que apesar de terem cartão profissional, não desempenham funções<sup>15</sup>.

Figura 2 – Pessoal de vigilância por vínculo laboral

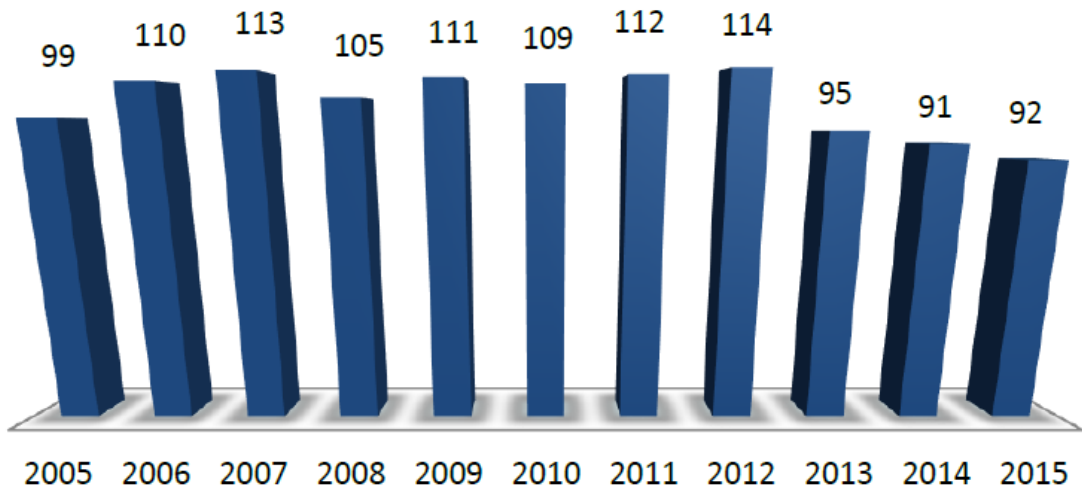


Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

<sup>15</sup> Cfr. Relatório anual de segurança privada – 2015, p. 23.

A figura 3 mostra a evolução do número de empresas prestadoras de serviços de segurança em Portugal.

Figura 3 – Numero de empresas licenciadas



Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

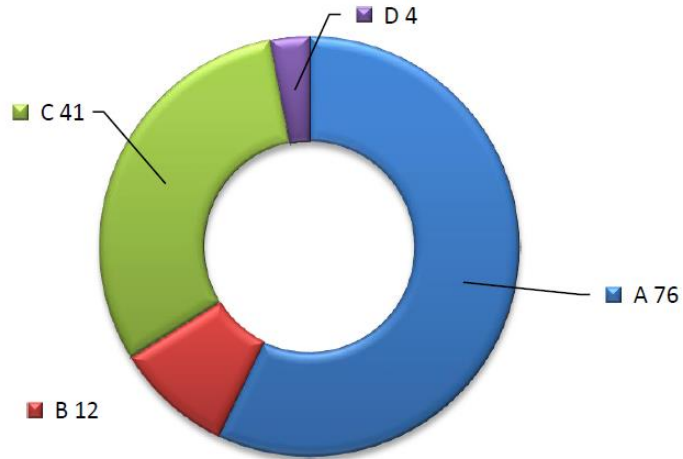
Os alvarás e licenças atribuídos às empresas prestadoras de serviços de segurança e com licença de autoproteção estão divididos quanto à sua tipologia em quatro tipos, respetivamente:

- Tipo A – Vigilância Humana de bens móveis, imóveis e controlo de entradas e saídas;
- Tipo B – Proteção pessoal;
- Tipo C – Exploração e gestão de centrais recetoras de sinais de alarmes;
- Tipo D – Transporte, guarda e tratamento de valores.

Em 2015, os alvarás atribuídos às 92 empresas prestadoras de serviços de segurança existentes, estavam distribuídos de acordo com a figura 4:



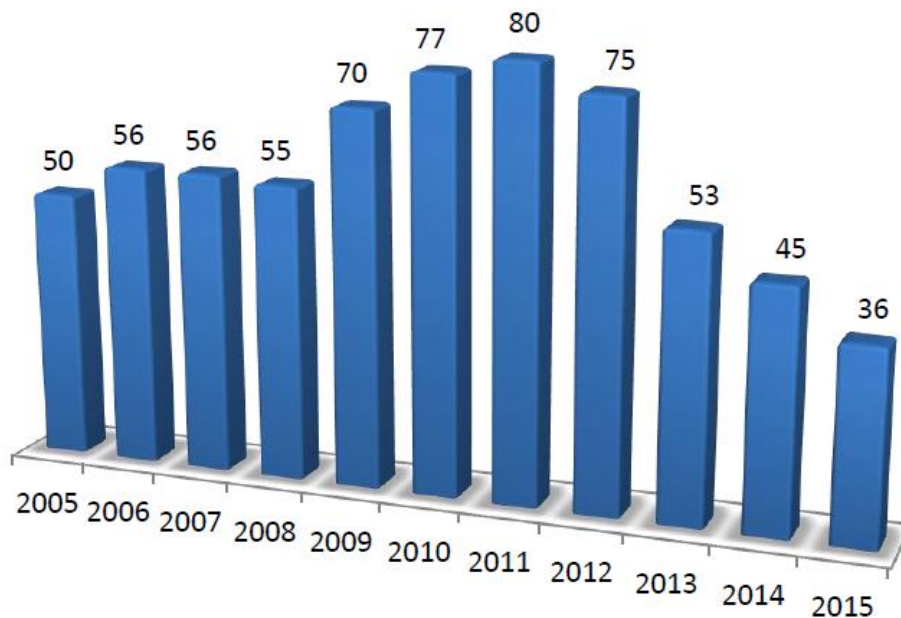
Figura 4 – Distribuição de tipos de alvará por empresa



Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

Já as empresas com autoproteção evoluíram de acordo com a figura 5.

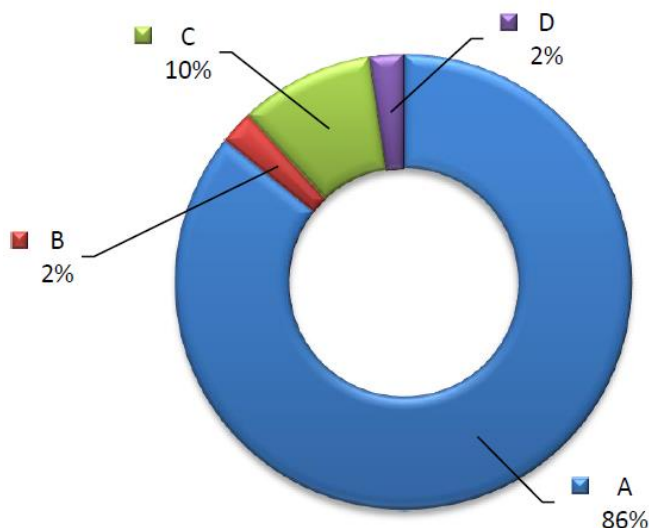
Figura 5 – Numero de empresas com autoproteção



Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

Sendo a distribuição de licenças por empresa, em 2015, efetuada de acordo com a figura 6.

Figura 6 – Dist. de tipos de licença por empresas com autoproteção



Fonte – Relatório Anual Segurança Privada 2015

Dos 37.104 vigilantes, 69% estão vinculados às 10 maiores empresas de segurança, distribuídos da forma como mostra a figura 7.

Figura 7 – Distribuição de vigilantes pelas 10 maiores empresas

Empresa de Segurança Privada	Vigilantes admitidos	% total de admissões
1	6014	15.31%
2	4768	12.14%
3	2912	7.41%
4	2720	6.92%
5	2620	6.67%
6	2318	5.90%
7	2085	5.30%
8	1689	4.30%
9	1279	3.25%
10	848	2.15%

Fonte: Relatório Anual Segurança Privada 2015

A segurança privada opera hoje em Portugal de forma perfeitamente enquadrada no seu campo de atuação, sendo uma mais-valia para o sistema de segurança interna e contribuindo para melhorar os níveis de segurança de espaços que, sendo privados, são frequentados pelo público em geral.

Principalmente, tem um papel complementar das forças de segurança públicas «*ocupando-se da prevenção de atividades e práticas criminosas, que permite à segurança pública dirigir a sua atuação para as áreas mais complexas da segurança interna, e que só ela poderá desempenhar*»<sup>16</sup>.

Paralelamente a este papel mais securitário, à segurança privada vem sendo exigida uma maior intervenção noutras áreas da segurança, nomeadamente a participação em planos de prevenção e segurança contra incêndio, que em locais de risco elevado podem ter proporções catastróficas para as organizações e para as pessoas.

Para Paulo Macedo, como resultado das novas ameaças, a convergência da *safety* (segurança contra eventos ou atos não intencionais, acidentes) e *security* (segurança contra atos intencionais, incidentes), está a ser exigida nas grandes multinacionais «...*a gestão da segurança na empresa tem seguramente que ser realizada a um nível global ou holístico*»<sup>17</sup>.

No entanto, a globalização transformou o ambiente económico em que as organizações vivem. Embora em contextos diferentes, as grandes e médias empresas passam pelas mesmas necessidades de gestão em que só as mais aptas sobrevivem, procurando maior flexibilidade e eficiência de custos, impreterivelmente, devendo mitigar os riscos de forma eficiente<sup>18</sup>.

A falta de objetividade na avaliação das medidas de prevenção contra atos antissociais fez a *security* ser vista como um custo não justificado.

---

<sup>16</sup> NORBERTO RODRIGUES – A Segurança Privada em Portugal, p 130.

<sup>17</sup> PAULO MACEDO – Convergência na segurança – Revista Segurança, nº 176, p. 9.

<sup>18</sup> PAULO MACEDO – Convergência na segurança...

O 11 de Setembro veio alterar essa visão, com regulamentação emitida nos EUA e a ser preparada na União Europeia, obrigando medidas que permitam um nível mais elevado de *security*, equiparando-se à *safety*, que já vinha sendo regulamentada anteriormente<sup>19</sup>.

Outra consequência do 11 de setembro foi a nível organizacional, com a criação do *chief Security Officer*, como o responsável por toda a segurança nas maiores empresas, mostrando a alteração da visão da importância da segurança na organização, que deixou de ser um custo e passou a ser contribuinte líquido para o resultado da empresa<sup>20</sup>.

A interdependência impossibilita o tratamento dos riscos de forma individual ou por cada equipa, obrigando a um tratamento abrangente e racional, não pretendendo uma fusão, mas sim, uma convergência produzindo sinergias, eficiências de custos e o melhoramento da segurança global da empresa<sup>21</sup>.

Em resposta a essa solicitação da sociedade, o Estado criou legislação que prevê mais e melhor formação, não apenas para o pessoal vigilante, como também para os gestores da segurança.

Assim se fez uma descrição do percurso da segurança privada até aos nossos dias e a explicação do seu atual estado. Em consequência dos acontecimentos disruptivos do 11 de setembro de 2001, autores de referência preconizam um aumento da importância da segurança nas organizações, o tratamento do risco de forma abrangente e racional, com

---

<sup>19</sup> PAULO MACEDO – Convergência na segurança...

<sup>20</sup> PAULO MACEDO – Convergência na segurança...

<sup>21</sup> PAULO MACEDO – Convergência na segurança...

mais e melhor formação para o pessoal vigilante e para os gestores de segurança.

### I.2.3. Regime jurídico da segurança privada

Nesta parte, descreve-se o RJSP desde a sua origem, com especial ênfase na legislação aplicável ao DS.

O regime jurídico da atividade de segurança privada teve início com a publicação do Decreto-lei nº 282/86 de 5 de setembro, com a finalidade de regulamentar uma indústria que já existia desde 1965, desenvolvendo a sua atividade principalmente nos setores da indústria e do comércio, na vertente de vigilância humana, alarmes e transporte de valores.

Nesse diploma foram introduzidos os princípios que ainda hoje definem a segurança privada em Portugal, princípios de interesse público, complementaridade e subsidiariedade face às competências de FSS.

Os novos desafios impostos pela sociedade foram refletidos nos regimes subsequentes, Decreto-lei nº 276/93 de 10 de agosto, Decreto-lei nº 231/98 de 22 de julho e Decreto-lei 35/2004, de 21 de fevereiro.

O Decreto-lei 35/2004 assume especial relevância para o presente estudo, uma vez que no artigo 7º, com o título «*Director de segurança*», refere nos pontos 1 e 2 que:

*«1 - As entidades que prestem serviços de segurança ou organizem serviços de autoproteção podem ser obrigadas a dispor de um director de segurança, nas condições previstas em portaria do Ministro da Administração Interna.»*

*2 - O director de segurança tem como funções ser responsável pela preparação, treino e actuação do pessoal de vigilância»<sup>22</sup>.*

Definiu-se assim, pela primeira vez, na legislação, as funções de Diretor de Segurança (**DS**) e uma possível obrigatoriedade a definir em portaria.

A portaria 1142/2009 de 2 de outubro estabeleceu as funções e competências do DS, bem como os princípios da sua formação e a sua obrigatoriedade. Veio a ser revogada pela portaria 148/2014 de 18 de julho.

«*Resultante das novas necessidades de segurança dos cidadãos, a par da adaptação do ordenamento jurídico nacional ao direito comunitário*»<sup>23</sup>. foi aprovado o novo regime jurídico da segurança privada(**RJSP**), Lei 34/2013 de 16 de maio.

O referido RJSP encontra-se dividido em 9 capítulos e 2 anexos, com os seguintes títulos:

- Capítulo I – Disposições gerais;
- Capítulo II – Medidas de Segurança;
- Capítulo III – Entidades e serviços de segurança;
- Capítulo IV – Pessoal e meios de segurança privada;
- Capítulo V – Conselho de segurança privada;
- Capítulo VI – Emissão de alvará, licença e autorização;
- Capítulo VII – Fiscalização;
- Capítulo VIII – Disposições sancionatórias;
- Capítulo IX – Disposições finais e transitórias.

---

<sup>22</sup> Cfr. artigo 7º do DL 35/2004 de 21 de fevereiro

<sup>23</sup> LUÍS SILVA, MÓNICA RODRIGUES – Regime jurídico da atividade de segurança privada, p. 13.

Foram também aprovados diplomas regulamentares ao longo de 2013, 2014, 2015 e 2016, para dar resposta a todas as questões técnicas, resultando numa dispersão legislativa de duas leis, um Decreto-lei e doze portarias<sup>24</sup>, a saber:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- Lei n.º 23/2014, de 28 de abril;
- Decreto-lei n.º 135/2014, de 8 de setembro;
- Portaria 421/2004 de 24 de abril;
- Portaria 261/2013 de 14 de agosto;
- Portaria 272/2013 de 20 de agosto;
- Portaria 273/2013 de 20 de agosto;
- Portaria 292/2013 de 20 de agosto;
- Portaria 319/2013 de 24 de outubro;
- Portaria 324/2013 de 31 de outubro;
- Portaria 148/2014 de 18 de julho;
- Portaria 552/2014 de 9 de julho;
- Portaria 105/2015 de 13 de abril;
- Portaria 106/2015 de 13 de abril;
- Portaria 114/2015 de 24 de abril.

Focando a atenção no novo regime jurídico, em relação ao diretor de segurança, temos o artigo 20º que define a profissão de DS como regulada, à semelhança do que acontece com o segurança privado, é sujeita à obtenção de título profissional e ao cumprimento de requisitos do artigo 22º. Ainda no artigo 20º, o legislador impôs que as funções de DS não

---

<sup>24</sup> Cfr. PSP – Departamento de Segurança Privada [em linha].



acumulem com os cargos de administrador ou gerente da empresa, atribuindo-lhe funções de relevo na organização, direção, inspeção e administração dos serviços de segurança privada, entre outras.

As condições em que as entidades são obrigadas a dispor de DS são afixadas no artigo 18º da portaria nº 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela portaria nº 106/2015, de 13 de abril.

O artigo 59º, na sua alínea d) do nº 1 prevê como contraordenação muito grave a não existência de DS, e a alínea h) do nº 2 do mesmo artigo, como contraordenação grave a contratação fora das condições previstas na lei.

O programa do curso a ministrar na formação dos diretores de segurança tem por base as matérias elencadas no nº 4 do artigo 22º da portaria nº 148/2014, de 18 de julho, alterada e republicada pela portaria nº 114/2015, de 24 de abril.

As taxas devidas são previstas no nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 292/2013, de 26 de setembro.

Foi, assim, estabelecido como o RJSP tem evoluído no sentido de reger a atividade de segurança privada que surgiu espontaneamente na sociedade, atuando com especial destaque na formação e sua fiscalização.

#### **I.2.4. O *Chief Security Officer* na Sociedade de Risco**

Seguidamente relacionam-se a sociedade e o risco, e expõe-se a resposta da sociedade a essa relação, passando por uma função profissional que lidere a segurança nas organizações.

Foram as grandes catástrofes globais que nos alertaram para a globalidade do risco a que estamos expostos e nos despertaram para o perigo. Os efeitos de uma catástrofe nuclear não se limitam às fronteiras do país onde ocorre, as crises económicas não afetam apenas os mercados internos dos países onde ocorrem, assim como a destruição ambiental.

Uma sociedade global interligada é afetada pelo risco de forma transversal, sendo essa exposição a responsável pela tomada de conhecimento do risco.

Segundo Ulrich Beck, citado por Gustavo Cardoso, a sociedade de risco toma conhecimento do perigo diariamente ao ler os jornais ou a ver televisão, mas no entanto não desespera, pelo contrário, assimila o perigo gerindo o risco ou exigindo às autoridades essa gestão do risco<sup>25</sup>.

A sociedade é confrontada diariamente com as notícias de insegurança no mundo, no entanto como a maioria vive localmente, transporta essa insegurança para a sua própria vivência, ficando mais desperta para os perigos.

Neste contexto, as várias organizações detentoras dos espaços privados, tendem a tomar medidas de gestão de risco como forma de dar resposta às necessidades da sociedade.

---

<sup>25</sup> GUSTAVO CARDOSO in Publico 04/01/2015.

Já as autoridades legislam sobre a matéria, implementam as medidas em locais públicos e fiscalizam o cumprimento da legislação, criando uma cultura de segurança.

No entanto, ter essa cultura de segurança, segundo Paulo Macedo, não é sinónimo de viver com controlo total e vigilância extrema. Caracteriza-se, sim, pela aquisição de padrões de comportamentos mais seguros face aos perigos e a passagem desses valores às próximas gerações.

O mundo é feito de mudanças e de adaptações, como se pode comprovar na importância adquirida pelos riscos tecnológicos nos anos 80, ou dos riscos ligados às novas tecnologias nos anos 90, ou ainda a perda de exclusividade das funções de segurança por parte do Estado.

A adaptação ao mundo moderno dita que o DS seja o elemento que agrega as duas vertentes de *security* e *safety*, à semelhança do que já existe nos Estados Unidos da América, com o Chief *Security Officer* (**CSO**) – «O gestor ou director de segurança, na minha óptica,(...), não deve ser o director de *security* ou o director de *safety*, mas sim o director de segurança, abrangendo no seu arco de actividades as duas áreas»<sup>26</sup>.

As empresas a partir do 11 de setembro tomaram consciência de que a segurança é um ativo e não uma despesa, contribuindo para o valor da imagem da empresa.

Não sendo a segurança uma função exclusiva do Estado, cabe a todos a conjugação de esforços para viver num ambiente mais seguro, que deve começar na educação, proporcionando a cultura de segurança qualquer que seja a área.

---

<sup>26</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança, in Revista Segurança nº 153, p. 4.

Por via da legislação europeia, começa a ser questionada a função do responsável de segurança nas infraestruturas críticas, que, num futuro próximo, passará a responsável de segurança integrando as vertentes *safety*, *security* e segurança das tecnologias de informação, tal como refere Paulo Macedo em «... a figura do responsável de segurança da organização que, por força das circunstâncias, cedo ou tarde, passará a ser o responsável de segurança integral da organização, incluindo nesta “integralidade” a vertente *safety*, *security* e segurança das tecnologias de informação»<sup>27</sup>.

A divisão estrutural tradicional provoca uma falta de visão de conjunto, com a conseqüente falta de eficiência, originada pela duplicação de meios ao nível estrutural e operacional<sup>28</sup>.

A estrutura operacional que melhor se adapta ao objetivo de proteger a organização das várias ameaças, mas utilizando os meios de forma racional e proporcionada, é a estrutura com um responsável de segurança dirigindo elementos subordinados nas várias componentes<sup>29</sup>.

Este modelo operacional que já vem sendo utilizado, principalmente nas multinacionais, que integra o CSO como o responsável máximo das várias componentes da segurança, independentemente de a sua área base de formação vir da *safety*, *security* ou segurança das tecnologias de informação. O que importa é alcançar o objetivo principal de forma eficaz e eficiente<sup>30</sup>.

---

<sup>27</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança, in Revista Segurança nº 153, p. 4.

<sup>28</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança...

<sup>29</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança...

<sup>30</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança...

Foi, deste modo, abordado o risco na sociedade global e a resposta da sociedade à tomada de conhecimento do risco, criando uma cultura de segurança. Mesmo sendo os riscos diversos, verificou-se que a sua gestão deve ser abrangente para evitar a duplicação de meios, tornando-se mais eficaz e eficiente. Concretizou-se essa função no CSO, enquanto elemento agregador da gestão do risco, existente na cultura americana, e que a União Europeia começa a introduzir na legislação.

### **I.2.5. O Diretor de Segurança, segundo as legislações ibéricas**

Passa-se, nesta parte, a descrever as profissões reguladas de DS português e *Director de Seguridad* espanhol, apontando as principais diferenças e similitudes.

#### O Diretor de Segurança em Portugal

A figura do DS, tal como já foi referido, surgiu pela primeira vez no Decreto-lei 35/2004 de 21 de fevereiro, sendo o responsável pela preparação, treino e atuação do pessoal de vigilância nas entidades prestadoras de serviços de segurança ou nas empresas que solicitassem licença de autoproteção.

A necessidade da existência de um elemento responsável pela área operacional da empresa prestadora de serviços de segurança já tinha sido notada muito tempo antes da aprovação desse Decreto-lei. Normalmente, o diretor de operações da empresa tinha a seu cargo a coordenação do treino, da preparação e da atuação do pessoal de segurança. A novidade era o alargamento às empresas titulares de licença de autoproteção.

A portaria 1142/2009 de 2 de outubro veio fixar as condições da obrigatoriedade de DS, considerando a segurança privada uma atividade conexas e subsidiária da atividade de FSS do Estado e «*tendo em conta a inegável importância que o setor tem assumido em Portugal, a par de uma*

*maior exigência de qualidade dos serviços prestados e de uma maior responsabilização dos seus diferentes actores»<sup>31</sup>.*

Foram também acrescentadas às funções mencionadas do DS, zelar pelo rigoroso cumprimento das regras de segurança, assegurar a necessária ligação entre a entidade de segurança privada onde presta serviços e FSS, bem como manter atualizados os registos da atividade e dos incidentes ocorridos.

Devido à exigência das funções e a especificidade do curso de formação de DS, aquele passou a ser ministrado em entidades de ensino superior, devidamente autorizadas para o efeito.

Com a duração mínima de 180 horas, essa formação tinha inicialmente as seguintes matérias:

- Regime jurídico da segurança privada;
- Segurança física;
- Segurança eletrónica;
- Segurança das pessoas;
- Segurança da informação;
- Prevenção e proteção contra incêndios;
- Planeamento e gestão da segurança privada.

Os requisitos exigidos ao DS eram os previstos no regime jurídico da segurança privada e a frequência com aproveitamento no curso anteriormente descrito.

---

<sup>31</sup> Cfr. portaria 1142/2009.

O novo regime jurídico, Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, veio proceder a uma importante revisão do regime jurídico que regulava o exercício da atividade de segurança privada.

No que diz respeito ao DS, verificou-se uma continuação dos conceitos gerais e requisitos exigidos, mas uma clara evolução nas funções e formação, sendo a existência de DS uma das medidas de segurança obrigatórias a ser adotada conforme o grau de risco verificado<sup>32</sup>.

A profissão de DS é hoje regulada pela Lei 34/2013 e está sujeita a cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios<sup>33</sup>.

- Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia, ou de um Estado parte do acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de um Estado de língua oficial portuguesa;
- Possuir plena capacidade civil;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
- Não exercer, nem ter exercido, a qualquer título, cargo ou função de fiscalização do exercício da atividade de segurança privada nos três anos precedentes;
- Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de

---

<sup>32</sup> Cfr. alínea b), do n.º 3, do artigo 7º da Lei 34/2013.

<sup>33</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 22º, da Lei 34/2013.



Informações da República Portuguesa ou de FSS, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional;

- Ter concluído o 12º ano de escolaridade ou equivalente e terminar com aproveitamento o curso de conteúdo programático e duração fixados.

A formação do DS continua a ter que ser ministrada em estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, cujo curso tenha sido aprovado por despacho de membro do governo responsável pela área da administração interna, ou curso equivalente ministrado e reconhecido noutro Estado membro da União Europeia.

O programa do curso tem a duração mínima de 200 horas e deve ter por base as seguintes matérias:

- *«Regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada»;*
- *Criminalidade e delinquência;*
- *Sistema de segurança interna e proteção civil;*
- *Segurança física;*
- *Segurança eletrónica;*
- *Segurança de pessoas;*
- *Medidas de segurança e sistemas de segurança;*
- *Segurança contra incêndios;*
- *Segurança da informação e proteção de dados pessoais;*
- *Gestão e direção de atividades de segurança privada;*
- *Planeamento e gestão de segurança privada;*
- *Prevenção de riscos laborais aplicados à segurança privada;*
- *Análise de riscos;*

- *Gestão de equipas;*
- *Colaboração com a segurança pública;*
- *Deontologia profissional»<sup>34</sup>.*

A formação anteriormente descrita permite a aquisição de um leque abrangente de conhecimentos necessários ao desempenho das funções elencadas no artigo 20º do RJSP, a saber:

- Planear, coordenar e controlar a execução dos serviços de segurança privada;
- Gerir os recursos relacionados com a segurança privada que lhe estejam atribuídos;
- Organizar, dirigir e inspecionar o pessoal de segurança privada e promover a formação e atualização profissional do referido pessoal;
- Assegurar o contacto com FSS;
- Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada;
- Realizar análises de risco, auditorias, inspeções e planos de segurança, bem como assessorar os corpos gerentes das entidades de segurança privada.

Também, decorrentes da legislação, essas funções de DS não podem ser acumuláveis com os cargos de administrador ou gerente de entidades previstas no RJSP.

A obrigatoriedade de existência de um diretor, habilitado com a formação específica de DS, está também prevista no novo regime jurídico,

---

<sup>34</sup> Cfr. nº 4 do artigo 22º da portaria 148/2014 de 18 de julho.

nomeadamente nas empresas de segurança privada e titulares de licença de autoproteção.

O artigo 8º do RJSP obriga ainda a um elemento, com a referida formação, para chefiar o departamento central de segurança, obrigatório nas instituições de crédito, sendo que o nº1 do artigo 88º da portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela portaria 106/2015, de 13 de abril, aponta esse departamento central de segurança como o serviço responsável pela organização e gestão da segurança de qualquer instituição bancária, instituição de crédito, sociedade financeira ou do conjunto das entidades integradas no mesmo grupo financeiro.

A mesma portaria também obriga à existência de um DS, responsável pela organização e gestão da segurança, nas entidades gestoras de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 20.000 m<sup>2</sup> e grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m<sup>2</sup>.

Já anteriormente o Decreto-lei 62/2011 de 9 de Maio estabelecia «os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos setores da energia e transportes, transpondo a Directiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro»<sup>35</sup>.

Este Decreto-lei, no nº1 do artigo 11º, prevê um agente de ligação de segurança para cada infraestrutura crítica europeia<sup>36</sup>, referindo no nº 2 desse artigo que o agente de ligação de segurança referido deve cumprir

---

<sup>35</sup> Cfr. Decreto-Lei 62/2011 de 9 de maio.

<sup>36</sup> Infraestrutura crítica europeia (ICE) é a infraestrutura crítica situada em território nacional cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo no nosso Estado e em, pelo menos, mais um Estado membro da União Europeia.

todos os requisitos da categoria de DS previstos no regime jurídico da atividade de segurança privada.

Claramente foi preocupação do legislador dotar alguns setores de atividade com maiores medidas de segurança, nomeadamente um gestor de segurança com formação prevista para DS, tendo em conta a atividade de risco elevado que desenvolvem<sup>37</sup>.

A presença do DS neste conjunto de entidades pode também representar um canal de comunicação privilegiado entre FSS e os operacionais no terreno, de que o inédito *workshop* subordinado ao tema «Medidas preventivas – genéricas e situacionais na segurança privada»<sup>38</sup>, frequentado pelo autor desta dissertação, foi um exemplo. No referido evento e através dos diretores de segurança, os vários departamentos da PSP participantes tiveram oportunidade de passar as mensagens que consideram mais importantes na altura, destinadas não só aos milhares de vigilantes mas também aos administradores e responsáveis pela segurança de vários locais considerados de risco elevado, contribuindo assim para a complementaridade entre segurança privada e FSS. Note-se que esta foi a primeira vez, em que FSS assumiram os diretores de segurança como interlocutores privilegiados da segurança privada.

Existem 313 DS com cartão válido, cuja formação foi obtida num dos 10 estabelecimentos de ensino superior autorizados a ministrar o curso de DS<sup>39</sup>.

A figura 8 mostra a distribuição de 256 DS pelas várias funções ligadas a empresas na área de atividade de segurança:

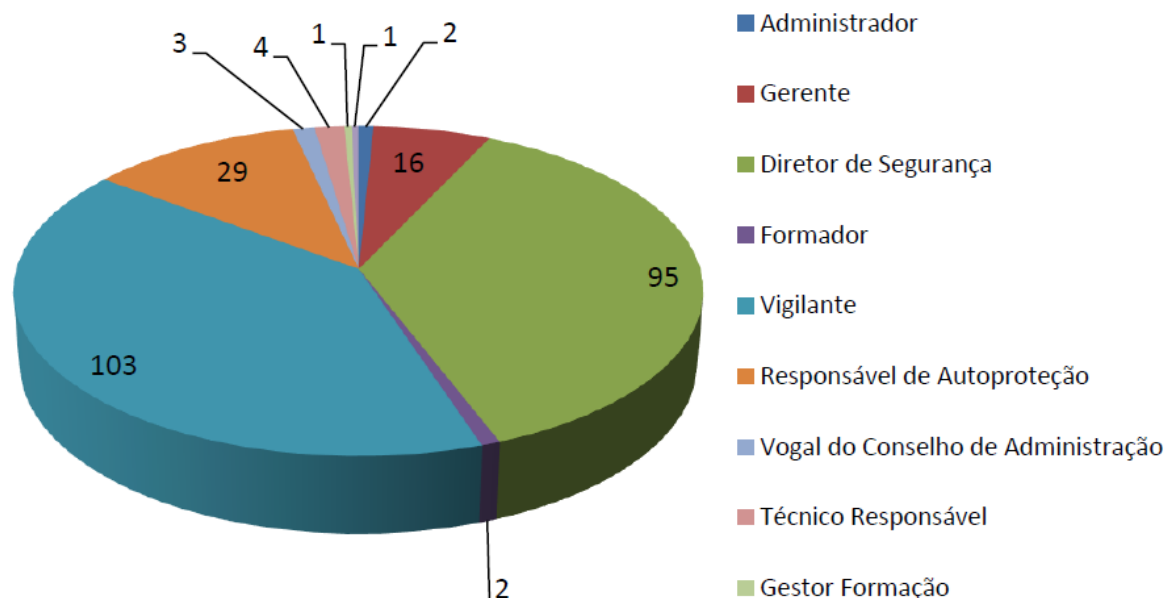
---

<sup>37</sup> LUÍS SILVA, MÓNICA RODRIGUES – Regime jurídico da atividade de segurança privada, p. 33.

<sup>38</sup> Workshop organizado pela PSP com participação dos diretores de segurança.

<sup>39</sup> Cfr. Relatório anual de segurança privada – 2015, p. 29.

Figura 8 – Distribuição de desempenho de funções de DS



Fonte – Relatório Anual Segurança Privada 2015

Os restantes DS terão optado por não desempenhar funções, ou por exercer em empresas que não desenvolvem a sua atividade na área da segurança privada, uma vez que os dados obtidos pelo Departamento de Segurança Privada, apenas se referem a DS com vínculo contratual a uma empresa de segurança.

Apesar de omissos neste RASP, é do conhecimento geral de quem trabalha neste setor de atividade, que também há DS exercendo em mais que uma empresa, inclusivamente na dupla qualidade de DS da prestadora de serviços e da entidade utilizadora desses mesmos serviços – em particular quando o cliente é legalmente obrigado a dispor de DS e não o tem nos seus quadros.

## O *Director de Seguridad* em Espanha

Portugal e Espanha são países com sistemas jurídicos de tradição romana. Têm uma estrutura de codificação e subcodificação das leis muito semelhante<sup>40</sup>, que, em conjunto com a proximidade histórica e geográfica, resultam em várias analogias nos sistemas de segurança privada dos dois países. De facto, nos dois casos, é ao Estado que cabe regular e controlar a atividade, através de legislação aprovada para esse fim.

Partindo desse paralelismo, pretende o autor desta dissertação abordar a função do *Director de Seguridad*, profissão regulada pela legislação Espanhola, descrevendo o enquadramento e perfil obrigatório.

A figura de *Director de Seguridad*, apareceu pela primeira vez na Lei 23/1992, de 30 de julho, a par do *Jefe de Seguridad*, fazendo este último parte dos quadros da empresa de segurança prestadora de serviços, enquanto o *Director de Seguridad* faz parte dos quadros da empresa utilizadora dos serviços de segurança.

Embora com funções similares, as duas funções complementam-se, uma vez que o *Jefe de Seguridad* tem responsabilidades em todos os serviços de segurança prestados, exceto quando as empresas utilizadoras de serviços de segurança dispõem de um *Director de Seguridad*. Nesses casos, é este último quem assume as responsabilidades do serviço de segurança<sup>41</sup>.

Atualmente, a segurança privada em Espanha é regulada pela *Ley 5/2014, de 4 de abril*, que, no seu preâmbulo, define a segurança privada

<sup>40</sup> ROSANA DURÃO – Organização do conhecimento para a tradução jurídica: Português e Espanhol.

<sup>41</sup> MANUEL YANGUAS MENÉNDEZ – III Seminário Gestão e Direção de Segurança...

como a forma de os agentes privados contribuírem para a redução do risco a que as suas atividades estão expostas, obtendo um nível de segurança adicional àquele que a segurança pública pode providenciar, sendo, por isso, uma medida de antecipação e prevenção dos riscos, perigos e delitos, considerando ainda a segurança privada como um ator das políticas europeias e nacionais de segurança<sup>42</sup>.

Na mesma lei, no nº 1, do artigo 26, os *Directores de Seguridad* são descritos como profissionais de segurança privada, portanto, sujeitos à regulação legal. No artigo 29, referente à formação do pessoal de segurança privada, na alínea b) do nº1, está previsto o reconhecimento de um título universitário no âmbito da segurança que proporcione as competências que se determinam, ou a obtenção de curso de direção de segurança reconhecido pelo Ministério do Interior Espanhol, como condição para aceder à profissão.

Para além da formação específica, é necessário reunir os mesmos requisitos gerais obrigatórios para o desempenho de qualquer profissão de segurança privada<sup>43</sup>.

As matérias obrigatórias na formação de *Director de Seguridad* estão descritas na *Orden INT/318/2011*, de 1 de fevereiro, correspondendo a 400 horas de formação, no mínimo, com os seguintes conteúdos:

- «*Normativa de seguridad privada.*
- *Fenomenología delincidencial.*
- *Seguridad física.*
- *Seguridad electrónica.*

---

<sup>42</sup> Cfr. *Ley 5/2014, de 4 de abril.*

<sup>43</sup> Cfr. *artículo 28 da Ley 5/2014, de 4 de abril.*

- *Seguridad de personas.*
- *Seguridad lógica.*
- *Seguridad en entidades de crédito.*
- *Seguridad patrimonial.*
- *Seguridad contra incendios.*
- *Prevención de riesgos laborales.*
- *Protección civil.*
- *Protección de datos de carácter personal.*
- *Gestión y dirección de actividades de seguridad privada.*
- *Funcionamiento de los departamentos de seguridad.*
- *Planificación de la seguridad.*
- *Análisis de riesgos.*
- *Dirección de equipos humanos.*
- *Gestión de recursos materiales.*
- *Colaboración con la seguridad pública.*
- *Deontología profesional»<sup>44</sup>.*

O paralelismo dos conteúdos programáticos pode ser mais facilmente observado através da tabela 1:

---

<sup>44</sup> Cfr. artículo 6 e anexo III, Orden INT/318/2011, de 1 de febrero.



Tabela 1 - Comparação entre conteúdos formativos portugueses e espanhóis

<b>Matérias ministradas na formação de DS em Espanha</b>	<b>Matérias ministradas na formação de DS em Portugal</b>
<i>Normativa de seguridad privada</i>	Regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada
<i>Fenomenología delincriminal</i>	Criminalidade e delinquência
<i>Seguridad física</i>	Segurança física
<i>Seguridad electrónica</i>	Segurança eletrónica
<i>Seguridad de personas</i>	Segurança de pessoas
<i>Seguridad contra incendios</i>	Segurança contra incêndios
<i>Prevención de riesgos laborales</i>	Prevenção de riscos laborais aplicados à segurança privada
<i>Protección civil</i>	Sistema de segurança interna e proteção civil
<i>Protección de datos de carácter personal</i>	Segurança da informação e proteção de dados pessoais
<i>Gestión y dirección de actividades de seguridad privada</i>	Gestão e direção de atividades de segurança privada
<i>Planificación de la seguridad</i>	Planeamento e gestão de segurança privada
<i>Análisis de riesgos</i>	Análise de riscos
<i>Dirección de equipos humanos</i>	Gestão de equipas
<i>Colaboración con la seguridad pública</i>	Colaboração com a segurança pública
<i>Deontología profesional</i>	Deontologia profissional
<i>Funcionamiento de los departamentos de seguridad</i>	Medidas de segurança e sistemas de segurança
<i>Seguridad lógica.</i>	
<i>Seguridad en entidades de crédito.</i>	
<i>Seguridad patrimonial</i>	
<i>Gestión de recursos materiales</i>	

Da análise deste paralelismo, podemos verificar que, em termos de conteúdos, as matérias ministradas nas formações portuguesa e espanhola para habilitação de DS são similares, com exceção de quatro itens – *Seguridad lógica, Seguridad en entidades de crédito, Seguridad patrimonial, Gestión de recursos materiales* – que não consta como obrigatoriedade na legislação portuguesa.

A principal diferença, no entanto, reside nas 400 horas de formação obrigatórias em Espanha, que perfazem o dobro das 200 horas obrigatórias em Portugal, permitindo uma abordagem mais profunda dos tópicos em Espanha.

Aos *Directores de Seguridad* estão atribuídas as seguintes funções, na organização em que prestam serviço:

- *«La organización, dirección, inspección y administración de los servicios y recursos de seguridad privada disponibles.*
- *La identificación, análisis y evaluación de situaciones de riesgo que puedan afectar a la vida e integridad de las personas y al patrimonio.*
- *La planificación, organización y control de las actuaciones precisas para la implantación de las medidas conducentes a prevenir, proteger y reducir la manifestación de riesgos de cualquier naturaleza con medios y medidas precisas, mediante la elaboración y desarrollo de los planes de seguridad aplicables.*
- *El control del funcionamiento y mantenimiento de los sistemas de seguridad privada.*
- *La validación provisional, hasta la comprobación, en su caso, por parte de la Administración, de las medidas de seguridad en lo referente a su adecuación a la normativa de seguridad privada.*
- *La comprobación de que los sistemas de seguridad privada instalados y las empresas de seguridad privada contratadas, cumplen con las exigencias de homologación de los organismos competentes.*

- *La comunicación a las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad competentes de las circunstancias o informaciones relevantes para la seguridad ciudadana, así como de los hechos delictivos de los que tenga conocimiento en el ejercicio de sus funciones.*
- *La interlocución y enlace con la Administración, especialmente con las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad, respecto de la función de seguridad integral de la entidad, empresa o grupo empresarial que les tenga contratados, en relación con el cumplimiento normativo sobre gestión de todo tipo de riesgos.*
- *Las comprobaciones de los aspectos necesarios sobre el personal que, por el ejercicio de las funciones encomendadas, precise acceder a áreas o informaciones, para garantizar la protección efectiva de su entidad, empresa o grupo empresarial»<sup>45</sup>.*
- No capítulo das atribuições, as diferenças são mais notórias, uma vez que é responsabilidade do *Director de Seguridad* planificar, organizar e controlar a implementação de medidas para prevenir e reduzir a ocorrência de riscos de qualquer natureza, mediante a elaboração e implementação dos planos de segurança adequados.

A prevenção de riscos, neste ponto da legislação, não passa apenas pela vertente *security*, como em Portugal, referindo riscos de qualquer natureza, sendo a adequação dos respetivos planos a esses riscos da responsabilidade do *Director de Seguridad*.

Cabe ainda comprovar o cumprimento da legislação aplicada aos sistemas de segurança instalados e às empresas de segurança

---

<sup>45</sup> Cfr. nº 1 de artículo 38 da Ley 5/2014, de 4 de abril.

contratadas, apontando assim o *Director de Seguridad* como o garante do cumprimento da Lei, nas instituições que dispõem de *Director de Seguridad*.

Da mesma forma, a legislação aponta o *Director de Seguridad* como o interlocutor privilegiado entre as forças de segurança e as instituições ou empresas, tendo em vista a proteção efetiva da empresa ou do grupo empresarial.

É ainda obrigatória a contratação de um *Director de Seguridad* nos casos e nas condições definidos nos números 2 a 5 do mesmo artigo:

- «*Los usuarios de seguridad privada situarán al frente de la seguridad integral de la entidad, empresa o grupo empresarial a un director de seguridad cuando así lo exija la normativa de desarrollo de esta ley por la dimensión de su servicio de seguridad; cuando se acuerde por decisión gubernativa, en atención a las medidas de seguridad y al grado de concentración de riesgo, o cuando lo prevea una disposición especial.*
- *Lo dispuesto en este apartado es igualmente aplicable a las empresas de seguridad privada.*
- *En las empresas de seguridad el director de seguridad podrá compatibilizar sus funciones con las de jefe de seguridad.*
- *Cuando una empresa de seguridad preste servicio a un usuario que cuente con su propio director de seguridad, las funciones encomendadas a los jefes de seguridad en el artículo 35.1.a), b), c), y e) serán asumidas por dicho director de seguridad.*

- *El ejercicio de funciones podrá delegarse por los directores de seguridad en los términos que reglamentariamente se disponga»<sup>46</sup>.*

A obrigatoriedade da contratação de um *Director de Seguridad* depende do tamanho do serviço de segurança ou do nível de risco encontrado na instituição ou empresa, não se restringindo assim apenas a um setor ou atividade.

A função de *Director de Seguridad* assenta numa formação diferenciada que é ministrada em mais que 80 instituições de ensino superior, com cursos de 400 horas ou licenciaturas reconhecidas pelo Ministério do Interior espanhol e apresentados no sítio Web da Policia Nacional<sup>47</sup>.

Para além da responsabilidade do cumprimento escrupuloso da legislação e da gestão dos meios e pessoal de segurança privada à sua disposição, tem a responsabilidade da gestão de todos os riscos, independentemente da sua natureza, na instituição ou empresa a que está vinculado, aliando, assim, *security* e *safety* – como anteriormente referido.

Tem a seu cargo a avaliação de risco a que está sujeita a sua organização, a manutenção dos sistemas de segurança privada, assim como o controlo da atuação e cumprimento da legalidade por parte das empresas de segurança privada.

Também como anteriormente referido, a obrigatoriedade da sua contratação não está associada a uma atividade mas a uma ordem de grandeza ou complexidade do serviço de segurança e principalmente ao

---

<sup>46</sup> Cfr. nº 2 a 5 de artículo 38 da Ley 5/2014, de 4 de abril.

<sup>47</sup> Cfr. *Cuerpo Nacional de Policía* [em linha].

nível de risco detetado na instituição, sendo, por isso, mais abrangente que em Portugal e não se limitando ao risco de atos antissociais.

O *Director de Seguridad* tem que pertencer aos quadros da empresa utilizadora dos serviços de segurança, podendo a sua prestação ser reconhecida pelo Estado Espanhol com a atribuição de condecorações próprias dos serviços de segurança pública.

Destaca-se que, em Espanha, a atividade de segurança privada, incluindo a função de *Director de Seguridad*, é entendida como complemento da segurança pública e vista ao mesmo nível que esta, apesar das diferentes funções, segundo o Comissário Manuel Yanguas Menéndez, Chefe da Brigada Central de Empresas e Pessoal da Unidade Central de Segurança Privada do Corpo Nacional de Polícia<sup>48</sup>.

Além das óbvias similitudes entre as profissões reguladas na península ibérica de DS e *Director de Seguridad*, ficaram aqui patentes as principais diferenças entre elas, resultantes de, na legislação espanhola, o *Director de Seguridad* ter vínculo contratual exclusivamente com a empresa utilizadora dos serviços de segurança privada, ter a responsabilidade da gestão de todos os riscos, independentemente da sua natureza, na instituição ou empresa a que está vinculado, aliando, assim, *security* e *safety*, enquanto o DS tanto pode ter vínculo às empresas prestadoras de serviços como às utilizadoras desses serviços, ou até a ambas e ter quase exclusivamente a responsabilidade da gestão de riscos de *security*.

---

<sup>48</sup>, MANUEL YANGUAS MENÉNDEZ – III Seminário Gestão e Direção de Segurança. Em Espanha colabora-se muito estreitamente, a segurança pública e a segurança privada.

### I.2.6. Gestão do Risco

Seguidamente, faz-se a correspondência da gestão do risco com a função do DS.

Um dos princípios de gestão, muitas vezes atribuído a Peter Drucker, diz que o que não pode ser medido não pode ser gerido.

Esta é a questão principal que se coloca na área da gestão da segurança: como quantificar o sucesso das ações de prevenção que evitam os acidentes ou incidentes?

Na impossibilidade de fazer uma avaliação quantitativa, deve existir uma avaliação qualitativa que possibilite perceber a sua rentabilidade e eficácia.

Segundo Paulo Macedo, para realizar essa avaliação qualitativa da segurança, devemos saber responder às questões: para que existe, para que serve e quais as vantagens e desvantagens<sup>49</sup>.

Se a existência da segurança se deve à ameaça, esta deve ser determinada avaliando o seu grau de risco, cabendo ao gestor de segurança obter argumentos que mostrem como a segurança pode potenciar o negócio e quais as vantagens resultantes para a organização – *«a ameaça existe e requer sistemas e/ou medidas de segurança equilibrada para evitar tais ameaças»*<sup>50</sup>.

---

<sup>49</sup> PAULO MACEDO – Segurança e gestão. Revista Segurança, nº 159 p. 6.

<sup>50</sup> PAULO MACEDO – Segurança e gestão...

Ainda segundo Paulo Macedo, o responsável de segurança deve procurar formação adequada para saber apresentar projetos credíveis e fundamentar as suas necessidades de recursos.

Cabe aqui intercalar uma nota sobre a oferta formativa de segurança no nosso país. Nas diversas vertentes de segurança, são disponibilizadas inúmeras ofertas formativas profissionais ou de outra natureza não conferente de grau académico superior. Estas dirigem-se às diversas profissões de segurança, quer já estejam legalmente reguladas – como, por exemplo, as de segurança privada, segurança do trabalho, segurança pública, segurança de transportes, segurança contra incêndio – quer ainda não estejam legalmente reguladas. São formações muito díspares em intensidade, credibilidade e conteúdos, que têm apenas em comum não conferirem um grau académico superior. Independentemente da pertinência dessas formações, na eventualidade da função de DS requerer competências avançadas ao ponto daquelas cuja formação só é conseguida por um percurso de ensino-aprendizagem longo, altamente estruturado e qualificante, então, há que considerar também a oferta formativa conferente de grau académico superior. Nesse âmbito, «*No nosso país, em março de 2015, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior mantinha acreditados 64 cursos distribuídos por diferentes graus académicos superiores e vertentes da segurança*»<sup>51</sup>. – conforme figura 9. Destes cursos, nenhum é específico de segurança privada, mas boa parte deles – talvez metade – formem competências importantes para que o DS seja solidamente formado e capacitado para se atualizar ao longo da vida

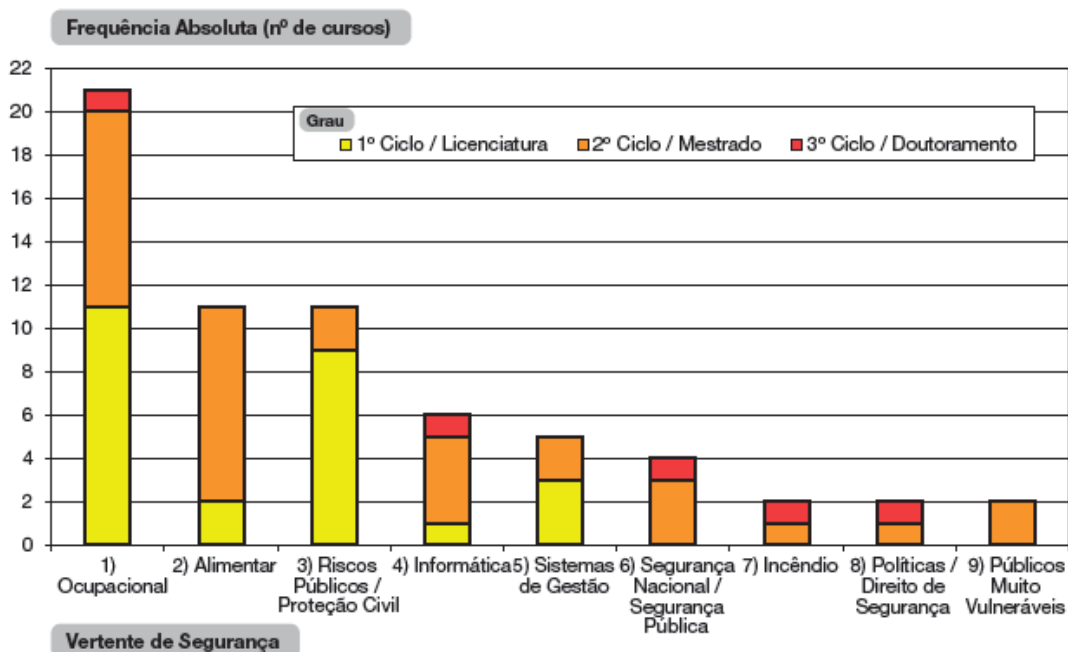
---

<sup>51</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES – revista segurança nº 227 – gestão de riscos...para quem, p. 39.



profissional. Portanto, conclui-se esta nota com a constatação de que, a inexistência de formação superior exclusivamente dedicada à segurança privada, não exclui a possibilidade de recurso à ampla oferta formativa em vertentes de segurança úteis ao exercício de DS.

Figura 9 – Distribuição de 64 cursos portugueses por diferentes graus académicos e vertentes da segurança



Fonte – Paulo Henriques dos Marques – revista segurança nº 227 – gestão de riscos...para quem, p.39

A definição de situação de segurança é dada pela fórmula desenvolvida pelo Prof. Doutor Giovanni Manunta:

$$S = F(A, P, T)^{52}$$

<sup>52</sup> GIOVANNI MANUNTA – Towards a security science through a specific theory and methodology.

em que:

S é a situação de segurança (*Security*)

A é o valor (*Asset*)

P é o protetor (*Protector*)

T é a ameaça (*Threat*)

A situação de segurança resulta da interação de 3 fatores: valor, ameaça e protetor.

A ausência de valor ou de ameaça exclui o protetor. Justifica, assim a presença do protetor, com a coexistência do valor e da ameaça. Por outro lado, deve haver equilíbrio entre o valor a proteger e os recursos económicos afetos ao protetor, para não se considerar a segurança apenas como despesa.

Desta forma, adequando os meios á ameaça, desenvolvemos um estado de segurança que acrescenta sempre mais-valias ao resultado final da organização, e rentabiliza os meios ao «...*aproveitar as energias que possam ser dadas pela existência da função segurança na organização para potenciar as atividades destas*»<sup>53</sup>.

Dada a impossibilidade de quantificar a dissuasão, podemos quantificar o valor acrescentado que traz à organização, transformando a possível despesa em lucro.

Uma gestão correta do risco permite aumentar a resiliência e assim vergar perante a adversidade, sem partir, para retomar de seguida a operacionalidade da empresa. O plano de contingência para laboração dos comboios de Portugal em pandemia de gripe é um exemplo impar deste princípio. Após a identificação da ameaça e das vulnerabilidades foi

---

<sup>53</sup> PAULO MACEDO – Segurança e Gestão II, Revista Segurança nº 161, p. 7.

calculado o risco com base no impacto de pandemias anteriores, projetando as solicitações dos clientes, determinando as áreas da empresa mais vulneráveis e qual o efetivo crítico para conseguir dar resposta às solicitações dos clientes. O controlo dos riscos foi realizado «*através de medidas de organização do trabalho, proteção coletiva, formação, informação e proteção individual*»<sup>54</sup>. O dispositivo de proteção individual foi adequado ao risco, atendendo á exposição da função e a criticidade para a laboração da empresa. As medidas implementadas não se destinaram a impedir a ocorrência da pandemia, uma vez que de acordo com o estudo «*este novo vírus influenza tem um comportamento suficientemente imprevisível para inviabilizar uma contenção sustentável*»<sup>55</sup>. As medidas destinaram-se a diminuir o impacto causado pelo vírus na produção de comboios, obtendo assim, como resultado, um nível de perturbação que apesar de afetar o normal funcionamento da empresa, permite superar as adversidades sem grandes alterações de funcionamento.

Ficou, assim, explicado como o DS deve gerir o risco e justificar a existência do serviço de segurança, como gerador de resiliência e de outras valias para a organização.

---

<sup>54</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES, JOÃO TABORDA E FRANCISCO REIS – Revista Segurança – Plano de contingência para laboração dos comboios de Portugal em pandemia de gripe, p. 15.

<sup>55</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES, JOÃO TABORDA E FRANCISCO REIS – Revista Segurança – Plano de contingência..., p. 15.

### **I.3. Lacuna do conhecimento**

O regime jurídico da segurança privada criou a profissão regulada de DS, discriminando as suas funções e apontando matérias obrigatórias na sua formação. Perante a ausência de conhecimentos sobre o potencial de evolução desta nova função, torna-se relevante saber o que traz de novo, para que serve e qual a vantagem do DS para o sistema de segurança privada.

## II. Capítulo – Metodologia

### II.1. Material e Métodos

Na elaboração desta dissertação foi utilizado o acordo ortográfico da língua portuguesa de 1990.

O estudo realizado utiliza uma lógica científica dedutiva, uma vez que se obtém o conhecimento com a interpretação dos factos.

Foi efetuada uma revisão bibliográfica que teve em conta as diferentes sensibilidades para as questões da segurança privada, bem como na interpretação dos diplomas legais, que permitiram deduzir o papel do DS.

Para estudo da função de DS, foram recolhidos dados por duas técnicas – inquérito por questionário e imersão na realidade:

- A recolha de dados através de um inquérito por questionário foi dirigida aos 250 profissionais qualificados para a função de Diretor de Segurança, que são membros da Associação de Diretores de Segurança de Portugal, por ser esta subpopulação representativa de todos os 313 profissionais qualificados para o exercício da função em Portugal até ao fim de 2015<sup>56</sup>;

---

<sup>56</sup> Cfr. Relatório anual de segurança privada – 2015, p. 29.

- A imersão na realidade do exercício profissional de DS, consistiu na experiência profissional do autor da presente dissertação, que foi resumida a escrita.

## **II.2. Delimitação da abordagem**

O estudo foi centrado na profissão regulada de DS, como uma das profissões do setor da segurança privada.

## **II.3. Questão central**

Qual a evolução que traz o DS, ao sistema de segurança privada?

## **II.4. Questões de investigação**

Q1 – O que traz de novo?

Q2 – Para que serve?

Q3 – Qual a vantagem?

## **II.5. Objetivos do estudo**

O estudo tem por objetivo contribuir para uma reflexão sobre o papel que o DS pode assumir no sistema de segurança privada em Portugal.

### III. Capítulo – Resultados e Discussão

#### III.1. Descrição da imersão na realidade profissional

Nesta secção, o autor reflete sobre a sua experiência profissional e o seu percurso académico relativos à segurança, para dar respostas fundamentadas às mesmas perguntas do questionário endereçado aos restantes formados para DS.

A palavra segurança pode ter vários significados. Um deles «*significa o estado daquilo que está seguro, ou seja, isento de perigo*»<sup>57</sup>. Essa definição leva o autor desta dissertação a considerar que a função de DS não pode limitar-se a abordar a vertente *security*. Deve saber gerir o risco independentemente de o perigo se enquadrar nessa vertente *security* ou na *safety*.

Para complemento deste estudo, foi analisada a própria experiência profissional individual de mais que 25 anos de serviço na segurança privada.

A atividade profissional deste autor, no setor da segurança privada, começou como vigilante em 1990, ao desempenhar o cargo na portaria principal da TAP, após a frequência de um curso de formação de 40 horas

---

<sup>57</sup> PIMENTEL FURTADO- Revista Segurança Privada nº 4 e 5, p. 31.



realizado no centro de formação da empresa a que estava vinculado – Sonasa (mais tarde adquirida pela Securitas).

Não sendo, à época, remunerada essa formação inicial, nem todos os vigilantes a obtinham, uma vez que pediam para ser colocados de imediato num posto com a formação informalmente dada pelos colegas em contexto laboral.

Consideram-se, por isso, que, nessa época, as habilitações literárias (12º ano) deste autor, acima da média no setor, bem como os 2 anos de experiência militar como 2º Furriel no Exército Português e ainda a formação de vigilante, permitiram destacar-se dos milhares de funcionários na empresa, levando ao desempenho sucessivo dos seguintes cargos de maior responsabilidade ao longo de 10 anos:

- Chefe de grupo;
- Supervisor;
- Gestor de serviço de rondas;
- Vendedor de serviço de rondas.

Em resultado dessa experiência profissional adquirida foi convidado para fazer parte do projeto de organização de um serviço de autoproteção, num espaço aberto ao público com 600.000 visitantes anuais e 250 funcionários distribuídos por vários departamentos – o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, SA. –, apesar de, à época, não ser ainda contemplada na legislação a obrigatoriedade da existência de uma figura com formação e conhecimentos específicos na área da segurança privada, para desenvolver esse projeto.

Os primeiros desafios passaram por obter a respetiva licença, analisar os riscos e necessidades, gerir o risco propondo um sistema de segurança adaptado à análise realizada, bem como proporcionar a adequada formação à equipa de funcionários com funções no serviço de vigilância.

O sistema de segurança escolhido previu a utilização de meios humanos e instalação de equipamentos eletrónicos, que permitiram maximizar os resultados.

Assumi, portanto, no ano 2000, funções que viriam a ser legisladas apenas em fevereiro de 2004<sup>58</sup>, com a hipótese de obrigatoriedade de algumas entidades disporem de DS responsável pela preparação, treino e atuação do pessoal de segurança. Entretanto, essa obrigatoriedade só viria a tornar-se efetiva na Lei 34/2013<sup>59</sup>.

A vertente de proteção civil, principalmente pelo risco inerente a 250 funcionários e à visita anual de 600.000 visitantes, sempre foi considerada importante, mas tomou outra preponderância a partir de 2008, com a aprovação do RJSCIE<sup>60</sup>. O novo diploma, de que resultou a classificação das instalações na 4ª categoria de risco de incêndio, obrigou à adoção de medidas de autoproteção contra incêndio implementadas por Delegado de Segurança – cargo que o autor assumiu com alguma naturalidade, por ser uma extensão das funções operacionais de DS.

Resta ainda a segurança no trabalho, em que participa como parte da equipa que faz a gestão e aplicação das normas aprovadas.

Com subordinação direta à Administração, as funções exercidas podem ser listadas da seguinte forma:

- Responsável pela admissão, preparação, treino e atuação da equipa de vigilância;
- Análise das situações de risco, planificação e programação das atuações dos vigilantes com a finalidade de gerir os riscos;

---

<sup>58</sup> Cfr. DL nº 35/2004 de 21 de fevereiro.

<sup>59</sup> Cfr. Lei 34/2013 de 16 de maio.

<sup>60</sup> Cfr. DL nº 220/2008 de 12 de novembro.

- Proposta de adoção de sistemas de segurança adequados e proporcionados, e supervisão da sua aplicação;
- Supervisão das empresas externas prestadoras de serviço de manutenção e instalação de equipamentos de segurança;
- Inspeção dos empregados, em geral, e dos vigilantes de segurança privada, em particular, com vista ao cumprimento integral da legalidade;
- Supervisão da elaboração e do cumprimento dos horários de trabalho, presenças e ausências;
- Proposta de ações de formação contínua e de renovação da formação inicial;
- Ligação e colaboração com FSS, sempre que necessário ou quando solicitado;
- Organização e atualização dos registos dos incidentes e atos ilícitos ocorridos nas instalações da empresa;
- Supervisão da atualização dos registos individuais dos dados da equipa de vigilantes;
- Elaboração de relatórios e comunicações para correção de anomalias detetadas pelo serviço de segurança;
- Supervisão da implementação das medidas de autoproteção contra incêndio, de acordo com o RJSCIE<sup>61</sup>, incluindo não apenas o cenário de incêndio, mas também outros possíveis, designadamente fuga de animais e atos antissociais;

---

<sup>61</sup> Cfr. DL n.º 220/2008 de 12 de novembro

- Organização e atualização dos registos de incidentes, manutenções, alterações ao plano de emergência e relatórios de simulacro;
- Promoção do bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de proteção, e verificação do estado das vias de evacuação;
- Promoção e acompanhamento de exercícios práticos ou ações de formação e contacto com entidades externas (PSP, Bombeiros, Proteção Civil, INEM);
- Em situação de emergência, atuação no local, avaliando e classificando a emergência e assumindo a coordenação da Equipa de Intervenção e da Equipa de Evacuação, e informando o Responsável de Segurança da evolução da mesma;
- Coordenação operacional no combate ao sinistro, nomeando recursos adicionais e garantindo o cumprimento das obrigações legais;
- Sensibilização permanente de todos os colaboradores para a problemática da segurança e a divulgação de medidas e normas do âmbito da segurança no local de trabalho.

Em resumo, o autor é responsável pela gestão dos riscos identificados, quer a nível de *security* quer de *safety*, propondo medidas de prevenção, supervisionando a sua aplicação e coordenando situações de emergência com a finalidade de minimizar os danos.

Como anteriormente descrito, a experiência profissional do autor anterior ao ano 2000, centrou-se exclusivamente na vertente *security*, adquirindo ferramentas que permitiram dar resposta às necessidades dos clientes que contratavam uma empresa de segurança com o intuito de responder às ameaças de atos antissociais.

Simultaneamente com a aquisição de experiência e formação profissional, o autor percecionou evoluções globais relativas à segurança. Na última década, os conceitos de segurança privada evoluíram para um

outro nível, fruto das mudanças da própria sociedade. É inegável a importância que o 11 de setembro de 2001 teve na visão da segurança em todo o mundo, mostrando as fragilidades de sistemas que se achavam isentos de certos riscos, por outro lado. Por outro lado, a globalização e a facilidade de acesso à informação moldaram o nosso sentimento de insegurança. O fácil acesso à Internet permite a ligação com o mundo inteiro. As notícias de ocorrências catastróficas, reveladoras de vulnerabilidades, são atualizadas ao minuto, replicadas pelos vários meios de informação e redes sociais. As constantes notícias de assaltos, sequestros e instabilidades sociais em diversos pontos do mundo, criam um sentimento de insegurança que faz questionar os meios utilizados para fazer face a estas vulnerabilidades, mesmo quando os acontecimentos não afetam diretamente ninguém das nossas relações. O mesmo também se aplica a sismos e *tsunamis* ocorridos no Japão, ciclones nos Estados Unidos, incêndios urbanos na Índia, ou ataques terroristas no Médio Oriente e Europa. A legislação aprovada na última década, em matéria de segurança – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Regime Jurídico da Segurança Privada – vem seguindo uma linha de prevenção adotada pela UE, apontando o caminho para todos os intervenientes – mais e melhor qualificação que permitam identificar os riscos e vulnerabilidades, calcular probabilidades de ocorrências e planear a mitigação desses riscos.

Tendo em conta todas essas evoluções, com o objetivo de corresponder às necessidades que foram identificadas no desempenho das suas funções, o autor, efetuou uma análise de conteúdos à oferta de formação superior e optou pela licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil, da Universidade Europeia. Esta formação compreendeu 1.500 horas de formação presencial, incluindo algumas aulas práticas e visitas de estudo, distribuídas pelas seguintes unidades curriculares:

- Introdução à segurança privada;
- Segurança das Informações;
- Direito da proteção Civil;
- Estudo e investigação de ocorrências;
- Gestão de Equipas;
- Ética e deontologia;
- Gestão de segurança em Edifícios;
- Planeamento de crises e emergência;
- Resposta de emergência ao terrorismo;
- Técnicas de controlo e segurança (N,B);
- Saúde pública;
- Sismologia;
- Riscos ambientais;
- Informática aplicada P.C.I;
- Informática aplicada à P.C.II;
- Sistemas Informáticos I;
- Sistemas Informáticos II;
- Inglês I;
- Inglês II;
- Sistemas de apoio à decisão;
- Toxicologia;
- Hidrologia e recursos Hídricos;
- Meteorologia e climatologia;
- Metodologia das ciências sociais;
- Logística tecnologia e equipamentos;
- Enquadramento da Proteção Civil;
- Ciência do fogo;
- Ciência dos materiais;

- Estatística;
- Física;
- Química;
- Técnicas quantitativas;
- Planeamento, gestão e ordenamento do território;
- Proteção, prevenção, e gestão florestal;
- Sistemas de informação geográfica;
- Topografia e cartografia;

A abrangência da sua estrutura curricular e da sua objetividade permitiram-lhe adquirir o conhecimento indispensável para a melhoria do seu desempenho profissional, correspondendo plenamente às expectativas.

Posteriormente, frequentou com aprovação o curso de Pós-Graduação em Gestão e Direção de Segurança, da Universidade Autónoma de Lisboa, reconhecido pela PSP, que lhe permitiu enquadrar especificamente a profissão regulada de DS. Pôde, assim, experienciar diretamente que, este curso, apesar de cumprir o programa de formação aprovado pela legislação e de complementar a licenciatura acrescentando conhecimento, por si só, não corresponderia às necessidades que foram identificadas para o correto desempenho das funções de DS.

O conhecimento adquirido nesta fase da carreira, em conjunto com a experiência de uma vida profissional na área, permitem ao autor deste trabalho encarar o futuro com otimismo, sentindo-se preparado para os desafios que lhe são colocados diariamente em qualquer área de segurança. No entanto, reconhece que só a progressão académica permite adquirir o conhecimento necessário para acompanhar a evolução da

sociedade, estando, portanto, disponível para aumentar a formação académica na área da segurança. Nesta conformidade, as formações superiores de segurança que frequentou e o conhecimento das demais oficialmente acreditadas<sup>62</sup>, levam-no a constatar que só uma formação superior de segurança pode proporcionar o conhecimento adequado que permita aos DS corresponderem às exigências da atualidade, desenvolvendo competências técnicas e profissionais suficientes para dar resposta às necessidades das organizações e do país. É com esta sustentação que antecipa que, no futuro, o DS venha a ter que possuir grau académico superior ao 12º ano, numa vertente de segurança, antes da formação específica para DS.

O autor constata ainda que a concorrência desleal entre os vários prestadores de serviços de segurança privada tem denegrido a imagem do setor, impedindo o desenvolvimento desejável dos seus profissionais e descredibilizando uma atividade reconhecidamente essencial para o país.

O Estado garante um passo importante no auxílio ao controlo exercido pela PSP, ao obrigar a contratação de um DS pelas empresas utilizadoras dos serviços de segurança, uma vez que qualquer ilegalidade detetada deve ser comunicada pelo DS à entidade fiscalizadora, sob pena de, não informando, o DS sofrer as consequências do não cumprimento dessa obrigação.

Por outro lado, o autor é da opinião que a responsabilização direta do DS pelo incumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade de

---

<sup>62</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES – revista segurança nº 227 – gestão de riscos...para quem, p. 39.



segurança privada, concorre para diminuir o número de empresas que reincidem no incumprimento, conferindo uma maior ética ao setor.

Parece também ao autor que o DS pode ainda ser uma excelente ferramenta de ligação a FSS, uma vez que, por inerência de funções, segundo a alínea d) do artigo 20º, da Lei nº 34/2013, compete-lhe «*Assegurar o contacto com as forças e serviços de segurança*». No entanto, esse contacto pode ser mais abrangente que o dever de participação de crimes ou atividades criminosas de que tenha conhecimento, servido assim como um canal de informação e recomendações entre FSS e milhares de operacionais da segurança privada.

De referir o esforço que a PSP tem demonstrado no último ano para tornar essa comunicação efetiva, tornando a segurança privada como um elemento complementar da segurança pública. Realizou reuniões de trabalho com vários setores da segurança privada, para ouvir sugestões de propostas de alteração da legislação, ou mesmo para partilha de informação.

Desta forma, da sua experiência pessoal e académica relativa a segurança, o autor conclui como as abrangentes funções de DS requerem uma formação académica sólida e evolutiva para as poder desempenhar.

Concretamente, sustenta porque: a formação portuguesa para DS acrescenta conhecimento, mas insuficiente; a responsabilização do DS confere maior ética à segurança privada; o DS do cliente garante melhor cumprimento legal; o DS faz boa ligação entre segurança privada e FSS; presta-se a aumentar a formação académica e a exigência futura de grau superior ao 12º ano.

### III.2. Apresentação dos resultados do questionário

Nesta secção, apresenta-se o questionário aplicado (constante dos apêndices da dissertação), bem como os respetivos resultados em estatísticas descritivas e suas leituras.

Tendo em conta as questões de investigação avançadas na elaboração deste trabalho e com a finalidade de estudar a figura do DS introduzida pelo legislador, foi realizado um questionário para determinar o perfil dos formados para DS – razão pela qual é dirigido a detentores da respetiva formação ou equivalência reconhecida – para saber qual o papel que podem desempenhar no atual panorama da segurança em Portugal.

O questionário foi enviado aos 250 afiliados da Associação de Diretores de Segurança de Portugal (**ADSP**), considerados representativos dos 313 profissionais registados no Departamento de Segurança Privada da PSP, tendo sido obtidas 53 respostas.

Aos participantes no questionário foram colocadas 14 questões, divididas em 2 grupos. As 7 questões do grupo I exigiam uma resposta direta, enquanto no grupo II as respostas eram relativas à perceção do respondente e foram registadas através de uma escala de Likert. As questões eram as seguintes:

#### **Grupo I**

1. Idade;
2. Sexo;
3. Habilitações literárias completas;
4. Ano da formação/equivalência de DS;
5. Exercício prévio ou atual (ou não) das funções de DS;
6. Distrito onde desempenha a atividade;

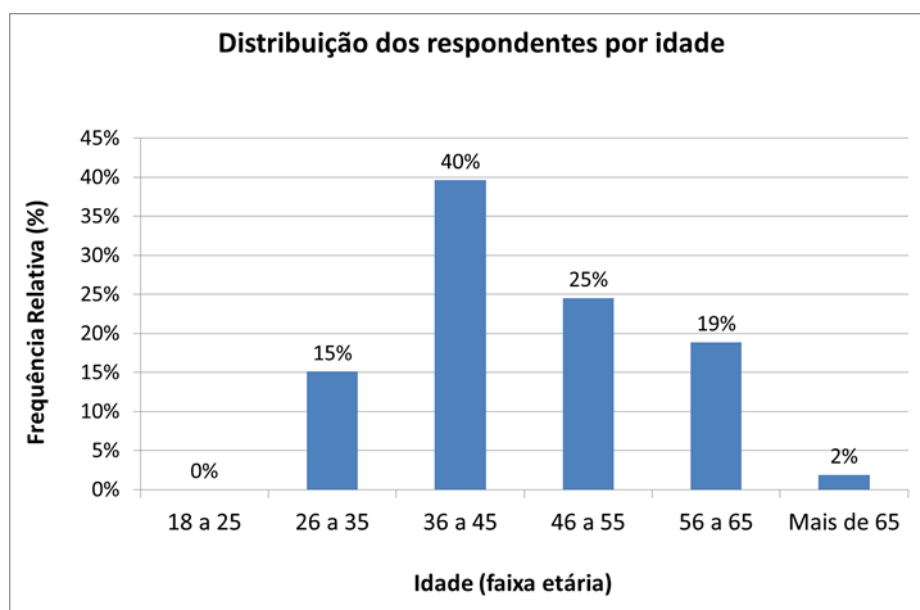
7. Desempenho de funções similares (ou não) antes de frequentar a formação (ou obter a equivalência) de DS;

## Grupo II

8. A formação/equivalência de DS acrescentou-lhe conhecimento?
9. O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções?
10. A responsabilização direta do DS, confere maior ética ao sistema de segurança privada?
11. A existência de um DS do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado?
12. A existência do DS facilita a comunicação entre FSS e operacionais da segurança privada?
13. Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança?
14. Futuramente, a quem se iniciar como DS, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano?

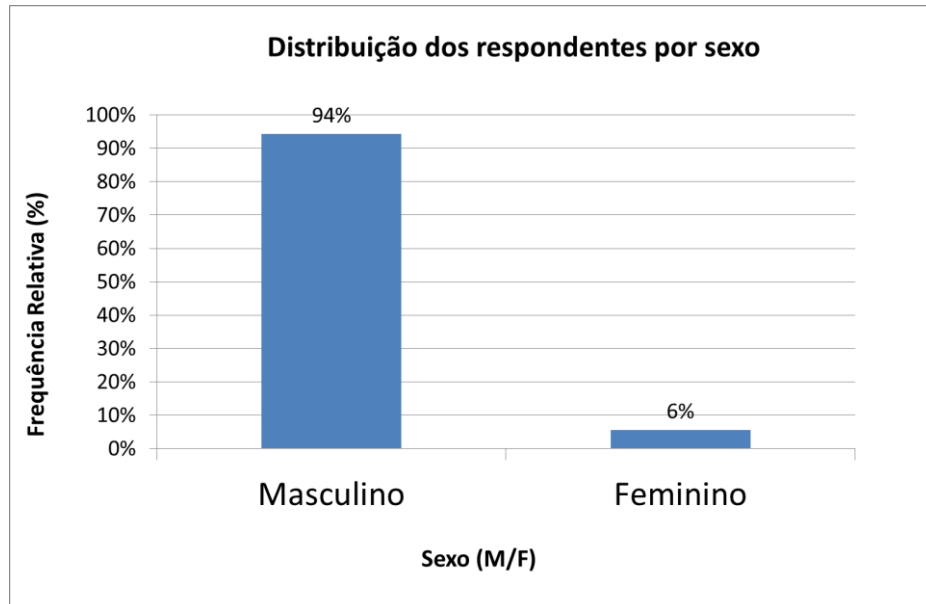
Dos dados obtidos resultaram as seguintes estatísticas descritivas e respetivas leituras:

Figura 10 – Idade



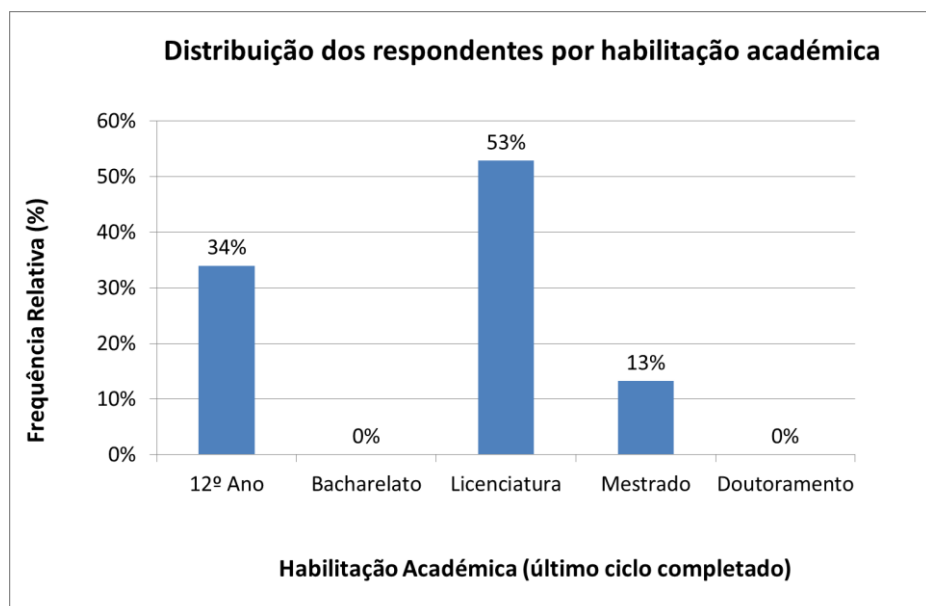
1. A maioria dos respondentes tem entre 36 e 45 anos, sendo de notar a ausência de respondentes com menos de 25 anos.

Figura 11 – Sexo



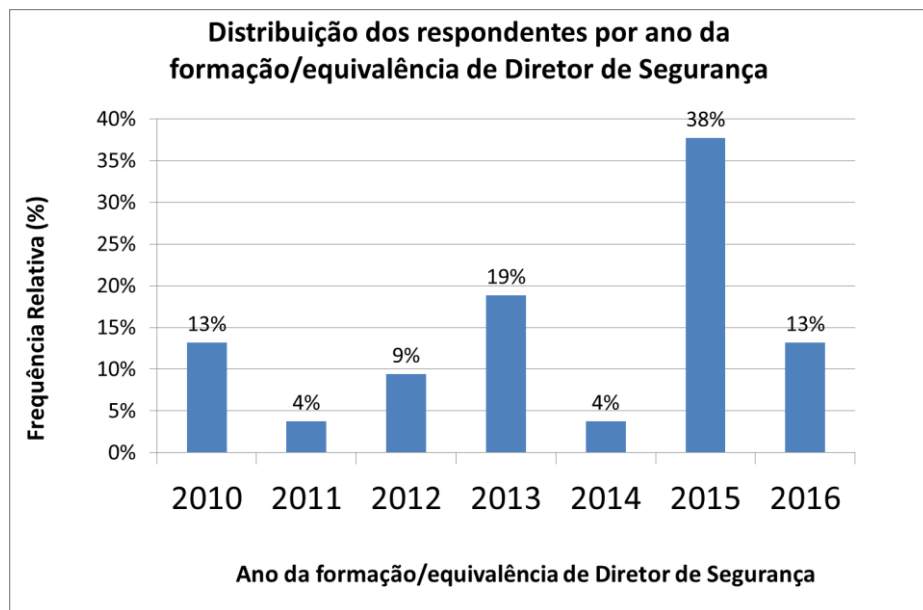
2. Os respondentes são quase exclusivamente masculinos, sendo apenas 6% de sexo feminino.

Figura 12 – Habilitação Académica



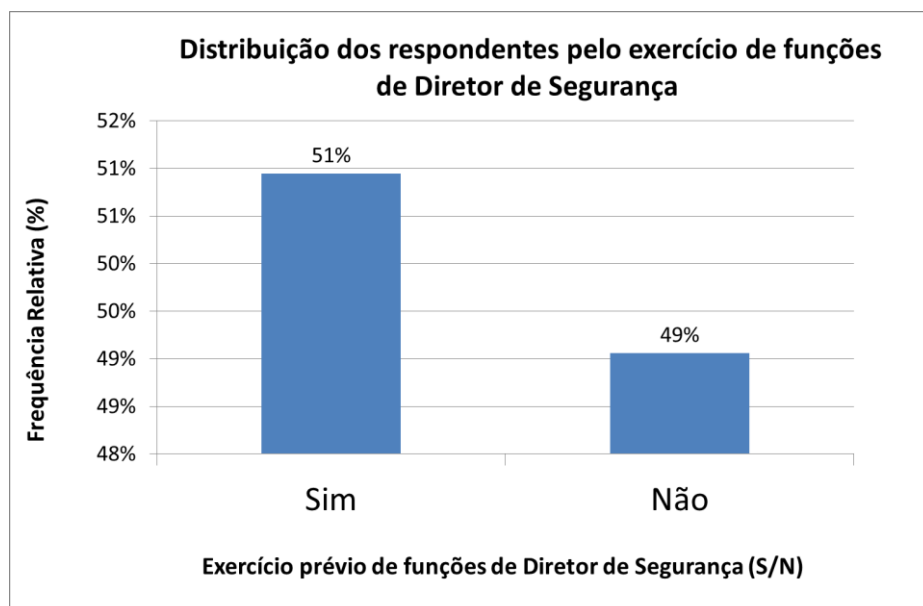
3. Apesar dos respondentes com o 12º ano terem uma percentagem significativa (34%), a grande maioria possui habilitação académica superior – licenciatura (53%) e mestrado (13%).

Figura 13 – Ano da Formação



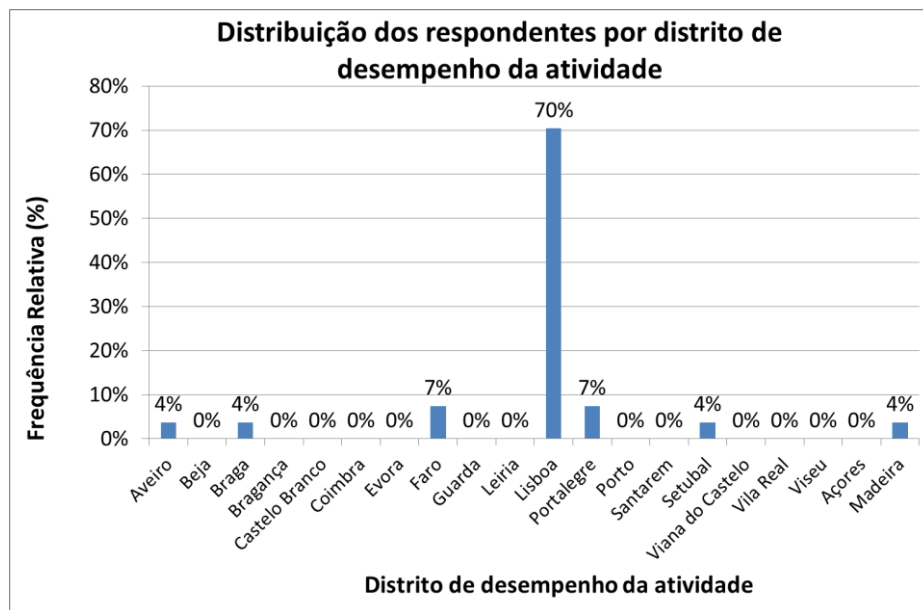
4. O ano com mais respondentes a obterem a formação ou equivalência de DS foi em 2015 (38%) seguido de 2013 (19%).

Figura 14 – Exercício prévio de funções de Diretor de Segurança



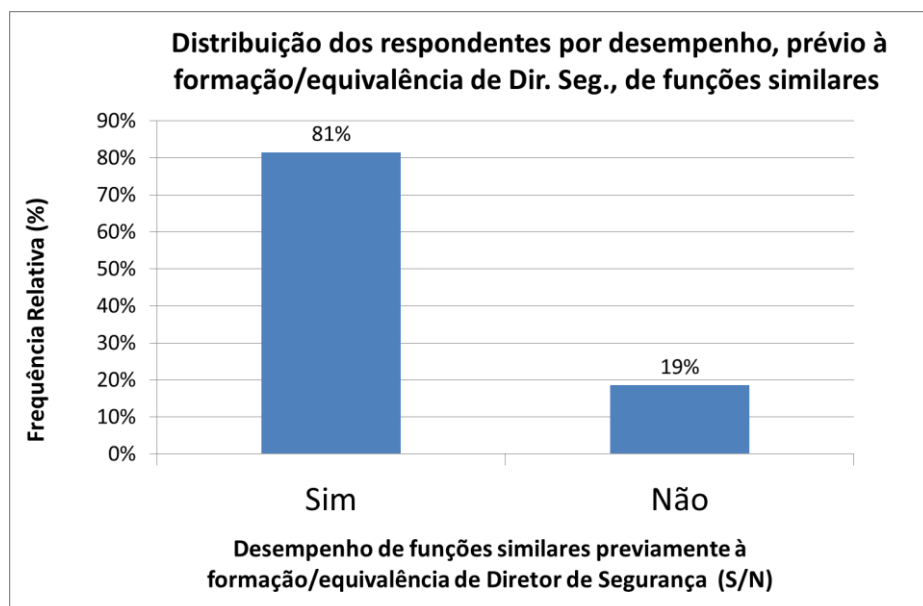
5. Embora a maioria dos respondentes exerça ou já tenha exercido funções de DS, não existe diferença significativa entre essa porção de respondentes e a dos que nunca exerceram funções.

Figura 15 – Distrito de desempenho de atividade



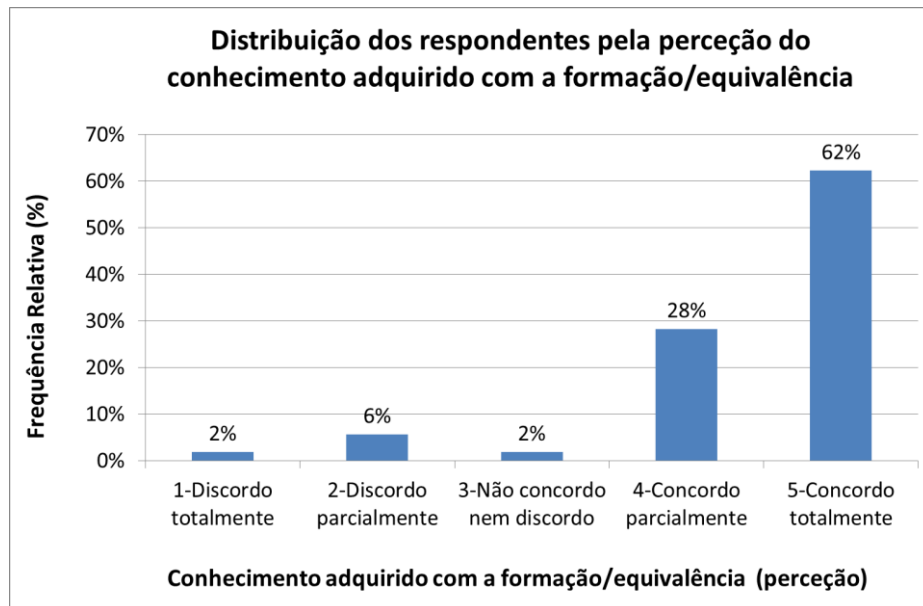
6. A grande maioria dos respondentes que exerce ou exerceu a atividade de DS exerceu-a no Distrito de Lisboa.

Figura 16 – Desempenho de funções similares previamente



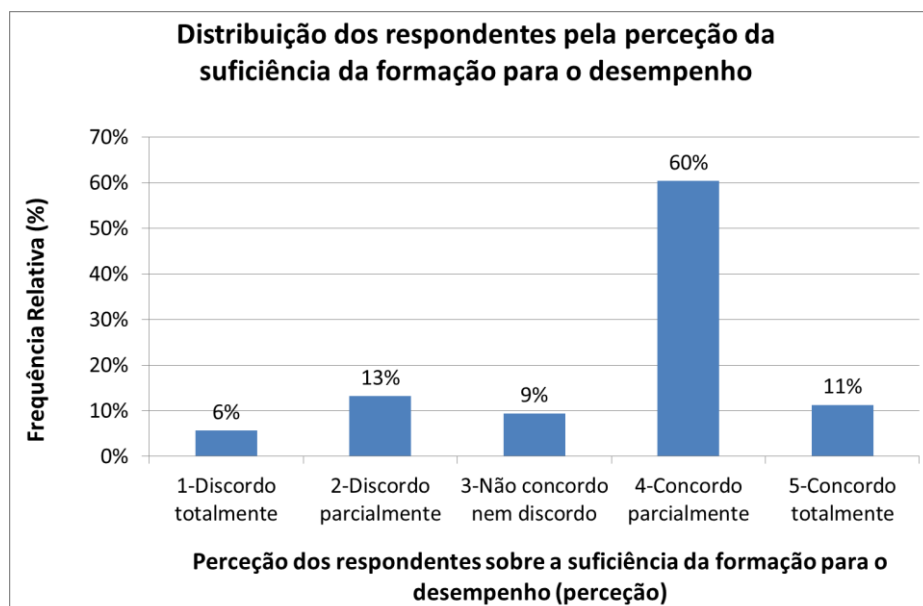
7. A grande maioria dos respondentes que desempenha funções de DS, já desempenhava funções similares previamente à formação de DS.

Figura 17 – Conhecimento adquirido com a formação



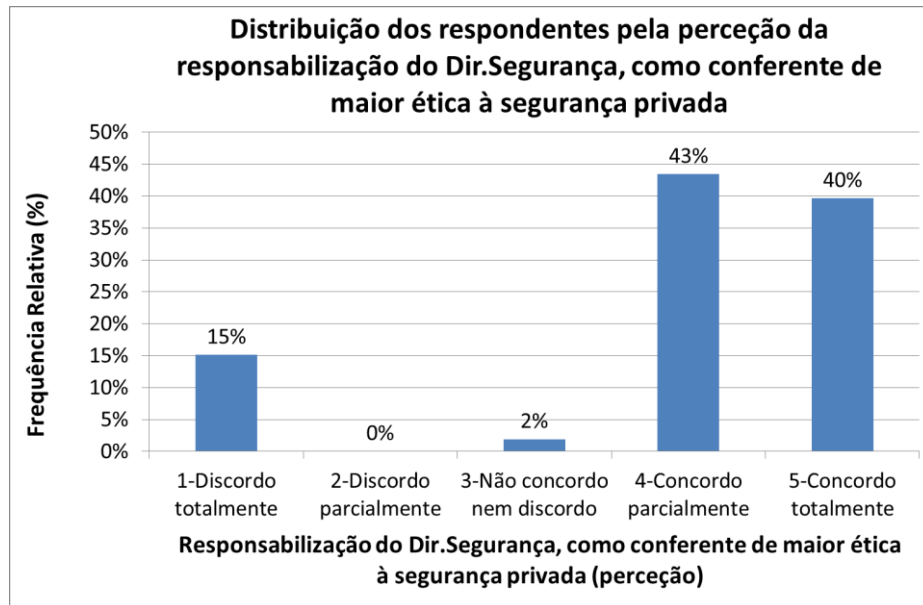
8. A grande maioria (90%) dos respondentes considera que a formação/equivalência de DS acrescentou-lhe conhecimento, sendo que 62% concorda totalmente.

Figura 18 – Suficiência da formação para o desempenho



9. A grande maioria dos respondentes (71%) acha que o programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o desempenho das funções, ainda que 60% concorde apenas parcialmente – do que se depreende acharem que pode ser melhorado.

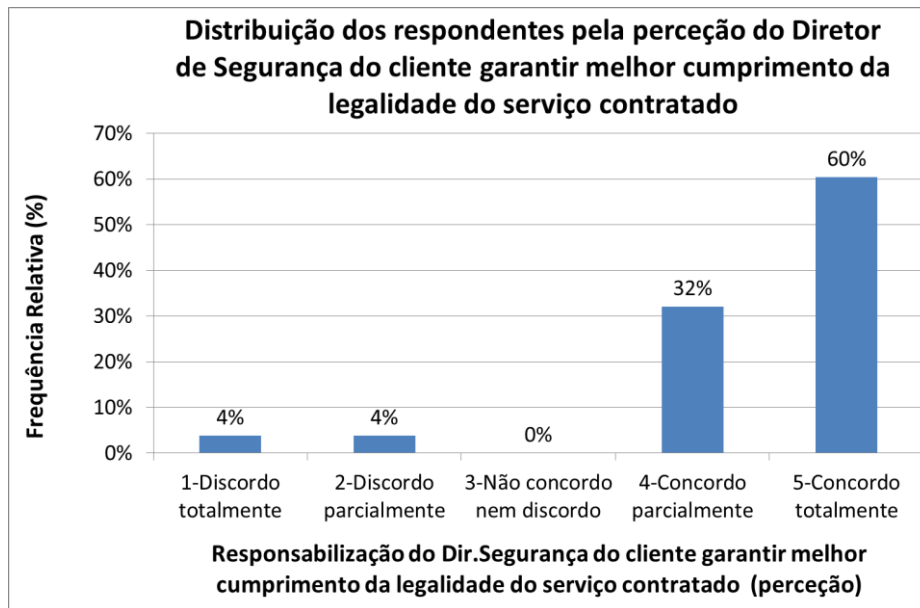
Figura 19 – Maior ética devido à responsabilização do DS



10. A grande maioria dos respondentes (83%) considera que a responsabilização direta do DS confere maior ética ao sistema de segurança privada, apesar de 43% concordar apenas parcialmente.

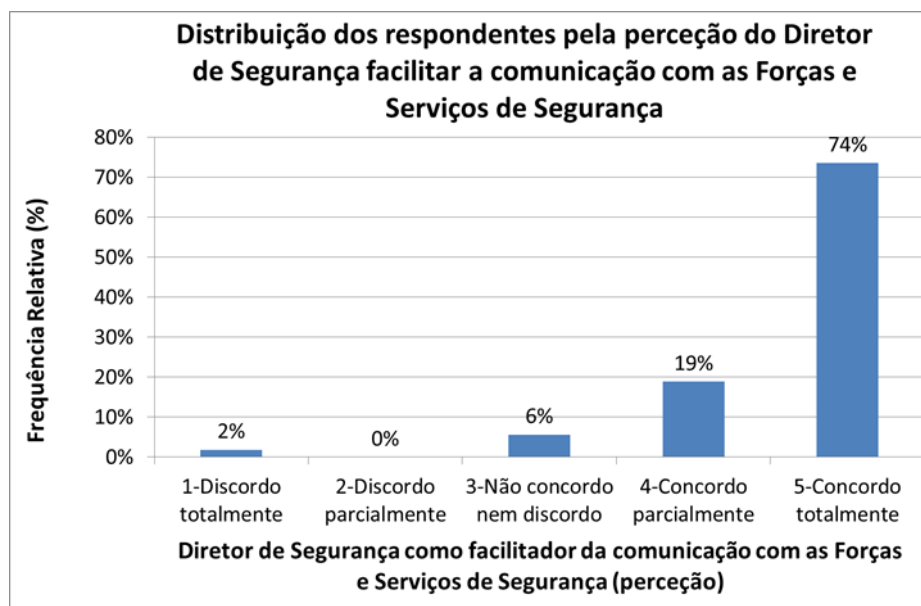


Figura 20 – Responsabilização do DS do cliente como garante da legalidade do serviço



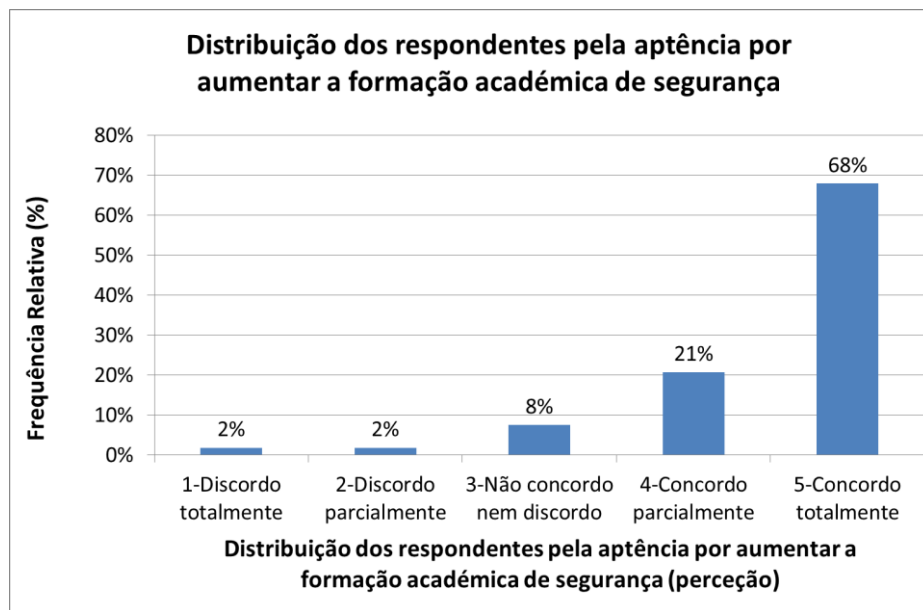
11. A grande maioria dos respondentes (92%) considera, que um DS do cliente dá mais garantias de que a empresa de segurança privada contratada cumpre a legislação, sendo que 60% concorda totalmente.

Figura 21 – DS como facilitador da comunicação com FSS



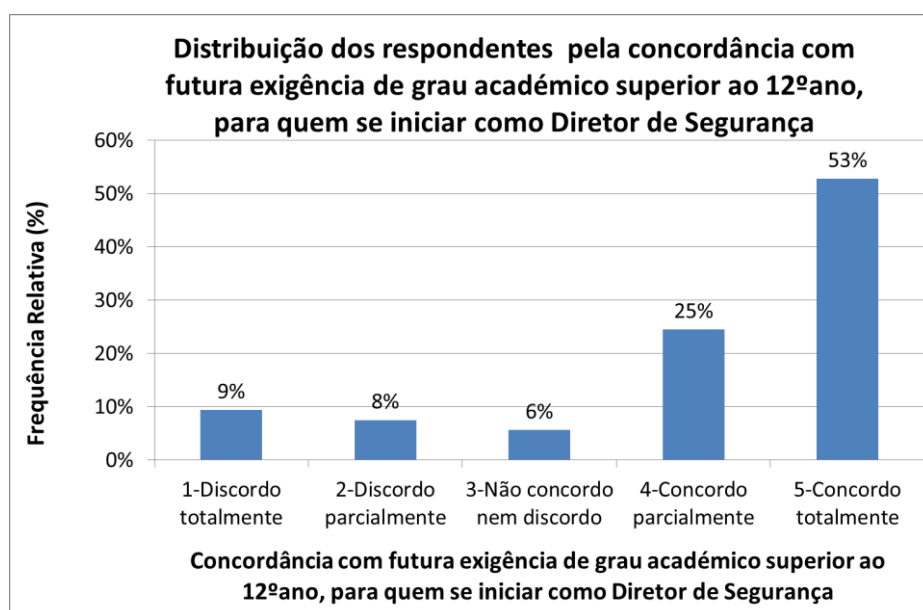
12. A grande maioria dos respondentes, mais que 90%, considera que o DS vai facilitar a comunicação entre operacionais da segurança privada e FSS.

Figura 22 – Apetência pessoal por aumentar a formação académica



13. A grande maioria dos respondentes, cerca de 90%, gostaria de aumentar a sua formação na área da segurança, sendo que 68% concordaram totalmente.

Figura 23 – Futura exigência de grau académico superior ao 12º ano para iniciar como DS



14. A grande maioria dos respondentes, na ordem de 78%, considera que no futuro devia passar a ser exigido aos novos Diretores de Segurança grau académico superior ao 12º ano.

Analisando os resultados do questionário, foi possível realizar a caracterização dos diretores de segurança respondentes, definir o seu perfil académico e saber qual a sua opinião para o futuro da profissão.

Verificou-se que o perfil sociodemográfico típico do DS português tem entre 36 e 45 anos, é de sexo masculino, possui uma licenciatura ou mestrado e realizou a formação de DS nos últimos 4 anos, podendo exercer ou não as funções. Quando as exerce, fá-lo no Distrito de Lisboa e já o fazia anteriormente à realização da formação obrigatória.

Na opinião dos respondentes, a formação/equivalência de DS acrescentou-lhe conhecimento e o programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o desempenho de funções, podendo, no entanto, ser melhorado.

Consideram, ainda, que a responsabilização direta do DS confere maior ética ao sistema de segurança privada e que quando o DS é contratado pelo cliente do serviço prestado, dá mais garantias do cumprimento da legislação por parte da empresa prestadora do serviço de segurança.

Responderam ainda que a existência de um DS facilita a comunicação entre operacionais da segurança privada e FSS.

Os DS inquiridos revelaram que gostariam de aumentar a sua formação na área da segurança, tendo considerado ainda que, no futuro, devia passar a ser exigido aos novos DS um nível académico superior ao 12º ano.

### III.3. Discussão dos resultados

Na presente secção comparam-se os achados deste estudo com o conhecimento prévio produzido pelas fontes referidas na revisão bibliográfica.

Da imersão na realidade profissional e académica de segurança, este autor concluiu porque: a formação portuguesa para DS acrescenta conhecimento, mas insuficiente; a responsabilização do DS confere maior ética à segurança privada; o DS do cliente garante melhor cumprimento legal; o DS faz boa ligação entre segurança privada e FSS; se presta a aumentar a formação académica e a exigência futura de grau superior ao 12º ano.

Dos resultados do questionário, concluiu-se que: o perfil do DS português é de 36 a 45 anos, sexo masculino, licenciatura ou mestrado e formação para DS nos últimos 4 anos, e quando exerce, fá-lo no Distrito de Lisboa desde antes da formação obrigatória. Ainda segundo os respondentes: a formação/equivalência legislada de DS acrescentou-lhes conhecimento suficiente, mas melhorável; a responsabilização do DS confere maior ética à segurança privada; quando o DS é contratado pelo cliente, dá mais garantias do cumprimento da legislação; o DS facilita a comunicação entre a segurança privada e FSS. Os inquiridos são recetivos a mais formação em segurança e a futura exigência aos novos DS de grau académico superior ao 12º ano.

A perceção da maioria dos inquiridos sobre o acréscimo de conhecimento devido à formação portuguesa para DS (questão 8) coincide com a do autor da presente dissertação, no sentido em que a formação para DS acrescentou conhecimentos aos anteriormente detidos.

Já quanto à suficiência dessa formação para o exercício da função de DS (questão 9), enquanto a maioria dos inquiridos considera-a suficiente, este autor, com base na experiência profissional e na licenciatura prévia em segurança, considera que a formação para DS não é, por si só, suficiente para o exercício da função. Neste âmbito, enquanto a maioria dos respondentes converge com a formação preconizada na legislação nacional<sup>63</sup>, o autor diverge desta, convergindo com a preconizada na legislação espanhola<sup>64</sup>, por ser mais extensa no tempo e na abrangência dos conteúdos que são profissionalmente necessários dominar.

Como já anteriormente apontado, também a legislação europeia, fruto das consequências do 11 de setembro, preconiza uma maior preocupação com a segurança nos países membros, obrigando à adoção de medidas preventivas, uma das quais, a gestão do risco em locais chave para a economia dos países da União, definidos como estrutura crítica europeia, por profissionais formados superiormente<sup>65</sup>. Esta posição europeia é secundada por vários autores, como ficou demonstrado anteriormente na visão de Paulo Macedo<sup>66</sup>, em que o risco deve ser gerido de forma holística, perante o esbater das fronteiras entre segurança contra atos intencionais e atos não intencionais, como uma forma mais eficiente de atingir os objetivos. Esta posição também é partilhada pela legislação espanhola, como anteriormente referido, quando estabelece como uma das funções do DS, organizar e controlar a implementação de medidas para prevenir e reduzir a ocorrência de riscos de qualquer natureza, mediante a

---

<sup>63</sup> Cfr. Portaria 148/2014 de 18 de julho.

<sup>64</sup> Cfr. *Orden INT/318/2011, de 1 de febrero*.

<sup>65</sup> Cfr. nº 1 do artigo 11º do Decreto-lei 62/2011 de 9 de maio.

<sup>66</sup> PAULO MACEDO, *Convergência na segurança – Revista Segurança*, nº 176, p. 9.

elaboração e implementação dos planos de segurança adequados<sup>67</sup>, e não apenas riscos da vertente *security*.

Em conformidade com o exposto, o presente autor não se revê no requisito mínimo do 12º ano previsto no RJSP, como sendo pré-requisito suficiente para a formação específica de DS. Diferentemente, o autor considera essa formação específica de DS adequada como complemento a alguns dos «64 cursos distribuídos por diferentes graus académicos superiores e vertentes da segurança»<sup>68</sup>, direcionando para a segurança privada as competências anteriormente formadas num dos referidos cursos superiores.

Tal como prescrito legalmente<sup>69</sup>, a grande maioria dos inquiridos tem a perceção de que a responsabilização direta do DS confere maior ética ao sistema de segurança privada (questão 10), convergindo com a opinião do autor, que também considera, essa, uma forma para diminuir a reincidência de incumprimentos.

Da sua imersão na realidade profissional, o autor também converge com a legislação espanhola, que vai mais longe, ao estabelecer um vínculo contratual entre o DS e a empresa utente dos serviços de segurança e nomeando-o para comprovar que os sistemas de segurança instalados e as empresas de segurança privada contratadas cumprem com as exigências legais<sup>70</sup>.

Os respondentes ao questionário são quase unânimes (92%) ao considerar que um DS contratado pela empresa utilizadora da segurança

---

<sup>67</sup> Cfr. nº 2 a 5 de artículo 38 da Ley 5/2014, de 4 de abril.

<sup>68</sup> PAULO HENRIQUES DOS MARQUES – Revista segurança – Gestão de Riscos...para quem, p. 39.

<sup>69</sup> Cfr. alínea e) do nº 3 do artigo 20º da Lei nº 34/2013.

<sup>70</sup> Cfr. nº 1 de artículo 38º da Ley 5/2014.

privada dá mais garantias de que a empresa prestadora de serviços cumpre a legislação (questão 11). Tal converge com a constatação do autor de que um DS com vínculo à empresa contratante auxilia o Estado no controlo das empresas de segurança, contribuindo para o desenvolvimento do setor. Converte também nesse sentido a legislação espanhola, ao criar um sistema com dois gestores de segurança privada, com competências similares, mas que principalmente, se distinguem pelo vínculo contratual – o *Jefe de Seguridad* com vínculo às empresas prestadoras de serviços de segurança e o *Director de Seguridad* com vínculo às empresas contratantes desses serviços.

A legislação portuguesa também aponta no mesmo sentido, quando refere como função do DS zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada<sup>71</sup>, obrigando posteriormente à contratação de um DS por parte de algumas empresas utilizadoras dos serviços de empresas de segurança privada<sup>72</sup>.

Tal como previsto legalmente<sup>73</sup>, a concordância dos inquiridos com a existência do DS facilitar a comunicação entre FSS e operacionais da segurança privada (questão 12) é quase unânime, convergindo também com o autor da presente dissertação, pela sua experiência e participação em ações com FSS.

Em linha com esta concordância, também se encontra a legislação espanhola, na medida em que atribui as funções de interlocutor entre a administração das empresas e FSS<sup>74</sup>, efetivando essa comunicação

---

<sup>71</sup> Cfr. artigo 20º da Lei 34/2013.

<sup>72</sup> Cfr. nº1 do artigo 88º da portaria 273/2013, de 20 de agosto.

<sup>73</sup> Cfr. alínea d) do nº3 do artigo 20º da Lei nº 34/2013.

<sup>74</sup> Cfr. nº 1 de artículo 38º da Ley 5/2014.

através de uma plataforma informática e reconhecendo a contribuição do *Director de Seguridad* para a segurança nacional espanhola, através de atribuição das mesmas condecorações atribuíveis à polícia espanhola<sup>75</sup>.

A grande maioria (89%) dos respondentes gostaria de aumentar a sua formação sobre segurança (questão 13) – tal como este autor, que compreende a necessidade de adaptação à mudança evolutiva pela formação. Também Paulo Macedo converge para essa posição, quando preconiza um tratamento abrangente e racional da segurança, que só pode ser alcançado através de mais e melhor formação para os DS, como gestores do risco nas empresas<sup>76</sup>. Verifica-se que, em concordância com esse ensejo, também a legislação portuguesa tem evoluído sempre no sentido de exigir mais e melhor formação, não só para o pessoal vigilante, mas também para os gestores, convergindo claramente no mesmo sentido ao prever a formação para DS em instituição de ensino Superior.

Entre os inquiridos, é de 78% a concordância com futura exigência de grau académico superior ao 12º ano, para quem se iniciar como DS (questão 14), sendo também apurado que a maioria dos inquiridos já possui grau académico superior – Licenciatura ou Mestrado. Este autor também sustentou a exigência de uma formação académica de grau superior em vertente de segurança aplicável. Também Paulo Macedo já tinha preconizado um responsável de segurança com formação superior, integral, com uma visão de conjunto, para dirigir subordinados em várias vertentes

---

<sup>75</sup> MANUEL YANGUAS MENÉNDEZ – III Seminário Gestão e Direção de Segurança. Em Espanha colabora-se muito estreitamente, a segurança pública e a segurança privada.

<sup>76</sup> PAULO MACEDO – Segurança e gestão. Revista Segurança, nº 159, p. 6.



da segurança – *safety*, *security* e segurança das tecnologias de informação<sup>77</sup>.

Neste capítulo ficou descrito como – embora com diferente metodologia – este estudo convergiu com a literatura comparável, quanto aos aspetos da responsabilização direta do DS conferir maior ética ao sistema de segurança privada, bem como à existência de um DS contratado pela empresa utilizadora do serviço de segurança garantir melhor cumprimento da legalidade e melhorar a comunicação entre FSS e a segurança privada.

Este capítulo patenteou os achados inéditos de que os profissionais nacionais deste setor: reconhecem que a formação para DS lhes acrescenta conhecimento; estão dispostos a aumentar a sua formação académica de segurança; concordam que, no futuro, passe a ser exigido grau académico superior ao 12º ano a quem se iniciar como DS. Já quanto ao programa de formação nacional para DS, legalmente exigido, ficou patente porque o autor diverge dos inquiridos quanto à suficiência para o desempenho das funções e porque defende como sendo mais adequada uma formação próxima da espanhola em complemento de um grau académico superior em vertente de segurança aplicável.

Foram contrastadas as diferenças entre, por um lado, a legislação nacional, e, por outro lado, a legislação espanhola, o autor desta dissertação e autores antecedentes. Essas diferenças concretizam visões distintas da função de DS – respetivamente, mais restritiva na legislação

---

<sup>77</sup> PAULO MACEDO – Cultura de Segurança, in Revista Segurança nº 153, p. 4.

portuguesa, e mais holística na legislação espanhola, bem como na visão deste autor e de alguns antecedentes.

## IV. Capítulo – Conclusões e perspetivas de evolução

Da revisão bibliográfica, concluiu-se que a gestão abrangente do risco, tornando-a mais eficaz e eficiente, que já existe na cultura americana, começa a constar na legislação da União Europeia, e está já adotada pela legislação espanhola.

Da imersão na realidade profissional e académica de segurança, este autor concluiu que: a formação portuguesa para DS acrescenta conhecimento, mas insuficiente; a responsabilização do DS confere maior ética à segurança privada; o DS do cliente garante melhor cumprimento legal; o DS faz boa ligação entre segurança privada e FSS; se presta a aumentar a formação académica e a exigência futura de grau superior ao 12º ano.

Dos resultados do questionário, concluiu-se que: o perfil mais frequente do DS português é de 36 a 45 anos, sexo masculino, grau académico superior e formação para DS nos últimos 4 anos, e quando exerce, fá-lo no Distrito de Lisboa desde antes da formação obrigatória. Ainda segundo os respondentes: a formação/equivalência legislada de DS acrescentou-lhes conhecimento suficiente, mas melhorável; a responsabilização do DS confere maior ética à segurança privada; quando o DS é contratado pelo cliente, dá mais garantias do cumprimento da

legislação; o DS facilita a comunicação entre a segurança privada e FSS. Os inquiridos são recetivos a mais formação em segurança e a futura exigência, aos novos DS, de grau académico superior ao 12º ano.

Estes resultados permitem responder às questões de investigação colocadas sobre o papel da profissão regulada de Diretor de Segurança, na Segurança Privada, em Portugal:

Q1 – O que traz de novo?

A função de DS traz maior ética ao sistema de segurança privada, melhor cumprimento da legalidade, melhor comunicação entre FSS e a segurança privada. Ao ser exigida uma habilitação mínima de acesso à profissão e uma formação habilitante em instituição de ensino superior, pode propiciar um melhor serviço de segurança e o desenvolvimento deste setor de atividade.

Q2 – Para que serve?

O DS é um gestor de risco que opera os meios de forma conjunta e racionalizada, que serve também para estabelecer uma ligação privilegiada entre FSS e segurança privada.

Q3 – Qual a vantagem?

Se esta função for exercida com uma visão holística da segurança, gerindo os riscos de forma abrangente, a eficiência dos meios de segurança privada permitem um maior nível de segurança global na organização (não apenas contra riscos intencionalmente causados).

Para evolução da profissão regulada de DS, em Portugal, perspetivam-se:

- a visão mais holística que a da legislação nacional, patente na legislação espanhola, bem como na visão deste autor e de alguns antecedentes;
- a manifesta recetividade deste autor e da amostra representativa dos atuais formados para DS, a uma futura exigência de um grau

académico de ensino superior e formação específica em segurança, para acesso à profissão de DS.

Estes corolários podem ser aplicáveis em futura revisão da legislação e da formação de DS.

Parte importante da presente dissertação foi validada através de arbitragem científica de um artigo publicado no VIº Congresso “Vertentes e Desafios da Segurança”<sup>78</sup> (*vide* apêndice A).

---

<sup>78</sup> JOÃO MARQUES & PAULO HENRIQUES DOS MARQUES - O papel do diretor de segurança na segurança privada em Portugal.

## Bibliografia

AMARO, António Duarte – Definições e conceitos em Protecção civil. In GOUVEIA, Jorge Bacelar [et. al.]. **Estudos de Direito e Segurança**. Vol.2. Coimbra, Almedina, 2012. ISBN 978-972-40-4997-7. pp. 15-33

CARDOSO, Gustavo – Uma sociedade de risco, um sociólogo em pleno, [em linha], 2015- Público. [Consult. 05 maio 2016]. Disponível em: WWW: < URL: <https://www.publico.pt/culturaipsilon/noticia/uma-sociedade-de-risco-um-sociologo-em-pleno-1681173>

CUERPO NACIONAL DE POLICÍA – [em linha]. [consult. 13 agosto 2016]. Disponível:<URL:[http://www.policia.es/org\\_central/seguridad\\_ciudadana/unidad\\_central\\_segur\\_pri/seguridad\\_pri\\_setor.html](http://www.policia.es/org_central/seguridad_ciudadana/unidad_central_segur_pri/seguridad_pri_setor.html)

DUARTE, Filipe Pathé – Sociedade de Risco. In GOUVEIA, J. Bacelar; SANTOS, Sofia. **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra, Almedina, 2015. ISBN 978-972-40-5495. pp 451-453

DURÃO, Rosana Corga Fernandes – Organização e estruturação do conhecimento para a tradução jurídica: Português e Espanhol, Lisboa: RUN – Repositório da Universidade Nova [em linha]. [consult. 05 junho de 2016]. Disponível em WWW:<URL: <http://hdl.handle.net/10362/4821>> Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

FORTIN, Marie-Fabienne - **O Processo de Investigação: Da concepção à realização**, 5ª Edição, Loures, LUSOCIENCIAS. ISBN 978-972-8383-10-7.

GOUVEIA, J. Bacelar – Principio da proporcionalidade. In GOUVEIA, J. Bacelar; SANTOS, Sofia. **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra. Almedina. 2015. ISBN 978-972-40-5495. pp 333-335

GUEDES, Armando Marques – Segurança externa. In GOUVEIA, J. Bacelar; SANTOS, Sofia. **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra. Almedina. 2015. ISBN 978-972-40-5495. pp 411-418

III SEMINÁRIO GESTÃO E DIREÇÃO DE SEGURANÇA – **A lei da segurança privada, avaliação e melhorias**. Lisboa: Autónoma Academy. Outubro de 2016

JULIÃO, Rui Pedro [et.al.] – **Guia Metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica (SIG) de base municipal**. Autoridade Nacional de Proteção civil. Instituto Geográfico Português: 2009,ISBB 978-989-96121-4-3.

LOURENÇO, Nelson – Violência urbana. In GOUVEIA, J. Bacelar; SANTOS, Sofia. **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Coimbra. Almedina. 2015. ISBN 978-972-40-5495. pp 482-485

MACEDO, Paulo – Convergência na Segurança. Revista Segurança. Lisboa. Petrica. ISSN 0870.8908. Nº 176, janeiro/fevereiro (2007) pp.7-10

MACEDO, Paulo – Cultura de segurança – defesa de uma conjugação de esforços. Revista Segurança. Lisboa. Activo humano. ISSN 0870.8908. Nº 153, março/abril (2003) pp.3-5

MACEDO, Paulo – Segurança e Gestão II, Revista Segurança. Lisboa. Activo humano. ISSN 0870.8908. Nº 161 julho/agosto (2004) pp.7-8

MACEDO, Paulo – Segurança e Gestão, Revista Segurança. Lisboa. Activo humano. ISSN 0870.8908. Nº 159, março/abril (2004). pp.5-6

MANUNTA, Giovanni – Towards a security science through a specific theory and methodology: Leicester : University of Leicester. 1997. Tese de doutoramento

MARQUES, João; MARQUES, Paulo Henriques dos; **VI Vertentes e Desafios da Segurança**. O papel do diretor de segurança na segurança privada em Portugal. Leiria: Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Tecnologia e Gestão. Outubro 2016.

MARQUES, Paulo Henriques dos – Introdução à segurança contra comportamentos antissociais II, Lisboa: Universidade Europeia, [em linha]. [consult. 28 junho 2015] Disponível em: WWW:<URL:<https://prezi.com/yuow9h6z2qae/introducao-a-seguranca-contracomportamentos-antissociais-ii/>

MARQUES, Paulo Henriques dos – Relações entre segurança privada e pública (atualização), Lisboa: Universidade Europeia, [em linha]. [consult. 04 abril de 2016] Disponível em: WWW:<URL:[https://prezi.com/h4xugvw4lv6o/relacoes-entre-seguranca-privada-e-publica\\_marco2016/](https://prezi.com/h4xugvw4lv6o/relacoes-entre-seguranca-privada-e-publica_marco2016/)



MARQUES, Paulo Henriques dos. – Gestão dos Riscos...para quem. Revista Segurança. Lisboa. Petrica. ISSN 0870.8908. Nº 227 julho/agosto (2015).

MARQUES, Paulo Henriques dos; TABORDA, J.; REIS, F. Cardoso dos. – Plano de contingência para laboração dos comboios de Portugal em pandemia de gripe. Revista Segurança. Lisboa. Petrica. ISSN 0870.8908. Nº 193 novembro/dezembro (2009) suplemento

MARQUES, Vera – Segurança Privada - a desestadualização de uma função fundamental do Estado, Lisboa: RUN – Repositório da Universidade Nova [em linha]. [consult. 07 março de 2016]. Disponível em WWW:<URL: <http://hdl.handle.net/10362/16227>> Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

MENÉNDEZ, Manuel Yanguas – **III Seminário Gestão e Direção de Segurança: A Segurança Privada Em Portugal: Sistemas e Tendências** - A experiência Espanhola. Lisboa: Autónoma Academy. Outubro de 2016 [em linha]. [consult. 20 outubro 2016] Disponível em: WWW:<URL:[https://www.youtube.com/watch?v=748f\\_iAtA9g&index=8&list=PLIJ5fC8oWkHI5BqHU0o-21rOoUW3fkxGH](https://www.youtube.com/watch?v=748f_iAtA9g&index=8&list=PLIJ5fC8oWkHI5BqHU0o-21rOoUW3fkxGH)

MENÉNDEZ, Manuel Yanguas – **III Seminário Gestão e Direção de Segurança: A Segurança Privada Em Portugal: Sistemas e Tendências** – Em Espanha colabora-se muito estreitamente com a segurança pública e a segurança privada. Lisboa: Autónoma Academy. Outubro de 2016 [em linha]. [consult. 20 outubro 2016] Disponível em: WWW:<URL: <https://www.youtube.com/watch?v=RG1qrpjG6Ho&list=PLIJ5fC8oWkHI5BqHU0o-21rOoUW3fkxGH&index=12>

PSP – Departamento de Segurança Privada – [em linha]. [consult. 09 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/Legislacao.aspx>

RIBEIRO, Maria da Conceição Osório; SANI, Ana Isabel – Modelos explicativos da agressão: revisão teórica, Revista da faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. ISSN 1646-0502.6 (2009) 96-104.

RODRIGUES A; OLIVEIRA A; CORDEIRO S. – A ideologia e os movimentos Ecologistas. Universidade dos Açores. [em linha]. [consult. 01 julho 2015] Disponível em: WWW:<URL: [https://www.academia.edu/5026970/A\\_IDEOLOGIA\\_E\\_OS\\_MOVIMENTOS\\_ECOLOGISTAS](https://www.academia.edu/5026970/A_IDEOLOGIA_E_OS_MOVIMENTOS_ECOLOGISTAS)

RODRIGUES, Norberto Paulo Gonçalves – **A Segurança Privada Em Portugal: Sistemas e Tendências**. Centro de investigação do ISCPPI. Coimbra: Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4717-1.

SILVA, Luís & Rodrigues, Mónica – **Regime jurídico da segurança privada- coletânea de legislação comentada**. Lisboa: APSEI – Associação Portuguesa de Segurança, 2015. ISBN 978-989-96514-2-5.

WORKSHOP – **Medidas preventivas – genéricas e situacionais na segurança privada**. Lisboa, ISCPPI

## Relatórios Oficiais

PLANO de Atividades da PSP para 2014, Gabinete de Estudos e Planeamento, (18-11- 2013), Direção Nacional da PSP.[em linha]. [consult. 09 junho 2015] Disponível em: WWW:<URL: <http://www.psp.pt/Documentos%20Varios/2014%20-%20Plano%20de%20Atividades%20da%20PSP.pdf>>

RASI (Relatório Anual de Segurança Interna) 2014 – Sistema de Segurança Interna. [em linha]. [consult. 29 junho 2015] Disponível em: WWW:<URL: [http://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril\\_2015/relatorioseginterna2014.pdf](http://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril_2015/relatorioseginterna2014.pdf)

RELATÓRIO Anual de Segurança Privada 2012. Conselho de Segurança Privada, (agosto 2013).Ministério da Administração Interna.

RELATÓRIO Anual de Segurança Privada 2013. Conselho de Segurança Privada, (julho 2014).Ministério da Administração Interna.

RELATÓRIO Anual de Segurança Privada 2014. Conselho de Segurança Privada, (julho 2015).Ministério da Administração Interna

RELATÓRIO Anual de Segurança Privada 2015. Conselho de Segurança Privada, (setembro 2016).Ministério da Administração Interna

## **Legislação**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. 3ª Edição. Porto, Porto Editora, Janeiro/2014. ISBN978-972-0-01870-0

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789,  
[em linha] Lisboa, Faculdade de Direito da UNL. [Consult. 23 junho 2015].

Disponível em: WWW: <URL:  
[http://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/mla\\_MA\\_19926.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf)>

LEI nº 53/2008 D.R. I Série. 167 (29-08-2008) 6135-6141

LEI nº 34/2013 D.R. I Série. 94 (16-03-2013) 2921-2942

*LEY nº 5/2014, BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO. 83 (4-4-2014) 28975-29024*

*ORDEN INT/318/2011, BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO. 42 (18-02-2011) 18348-18369*

DECRETO-LEI nº 35/2004 D.R. I Série-A. 44 (21-02-2004) 932-941

DECRETO-LEI nº 62/2011 D.R. I Série 89 (09-05-2011) 2624-2627

PORTARIA 1142/2009 D.R. I Série. 192 (02-10-2009) 7152-7154

PORTARIA 273/2013 D.R. I Série. 159 (20-08-2013) 4956-4988

PORTARIA 148/2014 D.R. I Série. 137 (18-07-2014) 3900-3909

PORTARIA 106/2015 D.R. I Série. 71 (13-04-2015) 1811-1812

## Apêndices

## **A) Artigo publicado no âmbito deste trabalho de Mestrado**





Ficha Técnica

Título: Vertentes e Desafios da Segurança 2016

Editores:

Corticeiro Neves, M.; Leal, A.; Camarada, M.; Silva, M.; Onofre, C.; Fonseca, P.; Morgado, H.; Joaquim, A.; Castelão, A.; Marques, P.; Ferreira, P.; Gonçalves, F.; Morgado, R.; L.; Ramos, I.; Marques, I.; Constantino, M.; Louro, H.; Charters, A.; Vieira Santos, R.; Ferreira, L.; Gonçalves, C.; Calado, Y.; Pinto, J. L.; Venda, T.; Pinto, F.; Neves, I.; Ferreira, N.

Data: Outubro de 2016

Editora: ASVDS – Associação Vertentes e Desafios da Segurança

Impressão e acabamento: Simões & Linhares, Lda.

ISBN: 978-989-20-6954-8

Depósito Legal: 416395/16



Vertentes e Desafios da Segurança 2016

**O papel do diretor de segurança na segurança privada em Portugal**  
*The role played by the Director of security in Portuguese private security sector*

Marques, J.<sup>1,2</sup> / Henriques dos Marques, P.<sup>1,3</sup>

Resumo

*Na segunda metade do século XX, o paradigma da segurança providenciada pelo Estado a todos os níveis, foi alterado pelos novos desafios da sociedade. Os particulares foram chamados a desempenhar um papel ativo na segurança interna, respeitando os princípios de complementaridade e subsidiariedade relativamente às forças e serviços de segurança, reservando para o Estado o papel de regulador e fiscalizador.*

*Este trabalho visa perceber qual o contributo que a profissão regulada de Diretor de Segurança pode dar à segurança privada em Portugal, analisando as várias tendências do setor. Uma vez que a profissão foi criada pelo legislador para responder às necessidades impostas pela sociedade, falta saber qual a evolução que traz o Diretor de Segurança, ao sistema de segurança privada: O que traz de novo? Para que serve? Qual a vantagem?*

*Para responder às questões levantadas, foi utilizada uma lógica científica dedutiva, uma vez que obtém o conhecimento com a interpretação dos factos.*

*Foi efetuada uma revisão bibliográfica que teve em conta as diferentes sensibilidades para as questões da segurança privada. Foram revistos artigos de revistas, livros, dissertações, teses e relatórios oficiais sobre segurança, bem como interpretados diplomas legais, que permitiram deduzir o papel do Diretor de Segurança, complementando com a imersão na realidade do exercício da função.*

*Palavras-chave:* Segurança privada; Risco; Prevenção; Diretor de segurança

Abstract

*By the second half of the twentieth century, the security paradigm provided by the state at all levels was changed by the new challenges of society. The private companies were asked to play an active role in internal security, following the principles of complementarity and subsidiarity regarding the national security forces and security services, the State being ascribed the regulatory and supervisory role.*

*This work aims at understanding how can the Security Director's regulated profession contribute for the private security in Portugal, considering the various industry trends. Since this profession was created by the legislator, to meet the needs of society, it is still essential to know in what ways the Security Director may impact the private security system: Does it bring anything new? What is it for? Which benefits can be achieved?*

*To answer these issues, a deductive scientific logic was used, meaning that knowledge is gathered through the interpretation of the facts.*

*A bibliographical review was carried out taking into account different feelings regarding the issues of private security. Magazine articles, books, dissertations, theses and official reports on security were reviewed and legal statutes were interpreted, allowing to infer the role of the Security Director, complemented by the immersion in the reality of the exercise of the profession.*

*Keywords:* Private Security; Risk; Prevention; Security Director.

**1. Revisão da literatura**

**1.1. A Segurança Privada em Portugal**

A segurança é uma das obrigações do Estado, complementando a liberdade dos cidadãos, como refere Nuno Severiano Teixeira, citado por Norberto Rodrigues (Rodrigues, 2014). A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra a todos o direito à liberdade e

<sup>1</sup> Universidade Europeia, Laureate International Universities, Lisboa

<sup>2</sup> Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – jmmmarques1968@gmail.com

<sup>3</sup> UNIDEMI – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa – paulo.marques@universidadeeuropeia.pt

### Vertentes e Desafios da Segurança 2016

segurança, assim como na alínea b), do art. 9º, diz ser tarefa fundamental do Estado garantir esses direitos (Assembleia da República Portuguesa, 2014).

Apesar de ser função do Estado garantir a segurança, os particulares não se podem excluir da responsabilidade da sua própria autoproteção. Aos cidadãos e organizações particulares desprovidos de autoridade pública, compete «Olhar pela sua própria segurança e dos espaços que possuem, prevenir crimes ou agressões ilícitas contra si, os seus bens, as pessoas sob a sua tutela, dentro do seu espaço, em suma, o âmbito da Segurança Privada de que necessitem para complementar a segurança pública» (Marques, 2014).

Em meados dos anos 60 do século XX, principalmente as indústrias e empresas de serviços sentiram essa necessidade de autoproteção e encomendaram esse serviço a empresas privadas que se especializaram na resposta às necessidades verificadas.

Em Portugal, a primeira empresa de segurança surgiu em 1965, embora a primeira legislação sobre a atividade só tenha sido aprovado a 5 de setembro de 1986, com o decreto-lei nº 282/86.

Desde essa data, o Estado publicou o decreto-lei nº 231/98 de, 22 de julho, revogado pelo decreto-lei nº 35/2004, de 21 de fevereiro. Atualmente, esta atividade é regulada pela Lei nº 34/2013 de 16 de maio, emprega 36.871 profissionais com vínculo contratual a uma das 91 empresas de segurança ou das 45 entidades com licença de autoproteção. Existem ainda 23.969 profissionais inativos, que apesar de terem cartão profissional, não desempenham funções<sup>1</sup> (Conselho de Segurança Privada, 2015).

A segurança privada opera hoje em Portugal de forma perfeitamente enquadrada no seu campo de atuação, sendo uma mais-valia para o sistema de segurança interno e contribuindo para melhorar os níveis de segurança de espaços que, sendo privados, são frequentados pelo público em geral.

Principalmente, tem um papel complementar das forças de segurança públicas «ocupando-se da prevenção de atividades e práticas criminosas, que permite à segurança pública dirigir a sua atuação para as áreas mais complexas da segurança interna, e que só ela poderá desempenhar» (Rodrigues, 2014).

Paralelamente a este papel mais securitário, à segurança privada vem sendo exigida uma maior intervenção noutras áreas da segurança, nomeadamente a participação em planos de prevenção e emergência de incêndio, que, em locais de risco elevado, podem ter proporções catastróficas para as organizações e para as pessoas.

Para Paulo Macedo, como resultado das novas ameaças, a convergência da safety (segurança contra eventos ou atos não intencionais, ou seja, acidentes) e security (segurança contra atos intencionais, ou seja, incidentes), está a ser exigida nas grandes multinacionais, tendo em conta que «...a gestão da segurança na empresa tem seguramente que ser realizada a um nível global ou holístico» (Macedo, 2007).

#### 1.2. Sociedade de Risco

Uma sociedade global interligada é afetada pelo risco de forma transversal, sendo essa exposição a responsável pela tomada de conhecimento do risco.

A sociedade é confrontada diariamente com notícias de insegurança no mundo. No entanto, como a maioria vive localmente, transporta essa insegurança para a sua própria vivência, ficando mais desperta para os perigos (Cardoso, 2015).

Cabe às autoridades legislar sobre a matéria, implementar medidas em locais públicos, fiscalizar o cumprimento da legislação, criando uma cultura de segurança.

A sociedade democrática adquire padrões de comportamentos mais seguros face aos perigos, passando esses valores às próximas gerações, ao invés de apenas aumentar o controlo e vigilância extrema (Macedo, 2003).

As adaptações ao mundo moderno, no que diz respeito à segurança, têm fundamento na década de 80 do século passado, com os riscos tecnológicos, assim como na década de 90, com os riscos ligados às novas tecnologias, ou após o 11 de setembro de 2001, com o risco global de atos terroristas. Assim, surge a necessidade de uma resposta holística com um modelo operacional utilizado principalmente nas multinacionais, que integra um Chief Security Officer como responsável máximo das várias componentes da segurança, independentemente de a sua área base de formação ser da safety, da security, ou da segurança das tecnologias de informação (Macedo, 2003).

<sup>1</sup> Cfr. Relatório anual de segurança privada – 2014



## Vertentes e Desafios da Segurança 2016

### 1.3. Gestão do Risco

Aplicando os princípios básicos da gestão, podemos afirmar que a gestão do risco é a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros, de forma eficaz e eficiente, com o objetivo de mitigar ou mesmo eliminar o risco.

Numa situação de segurança, torna-se mais fácil prevenir acontecimentos indesejáveis do que resolvê-los depois de acontecerem. Apesar de normalmente a segurança poder ser a primeira resposta ao evento indesejado e ter funções na proteção e recuperação, quer pelos constrangimentos legais, quer pelas limitações materiais, a função da segurança privada é eminentemente preventiva, para que apenas se chamem os bombeiros ou a polícia quando essa prevenção falha (Macedo, 2012).

Um dos princípios de gestão, muitas vezes atribuído a Peter Drucker, é que o que não pode ser medido não pode ser gerido.

Esta é a questão principal que se coloca na área da gestão da segurança: como quantificar o sucesso das ações de prevenção que evitam os acidentes ou incidentes?

Se a existência da segurança se deve à ameaça, esta deve ser determinada avaliando o seu grau de risco, cabendo ao gestor de segurança obter argumentos que mostrem como a segurança pode potenciar o negócio e quais as vantagens resultantes para a organização, visto que «a ameaça existe e requer sistemas e/ou medidas de segurança equilibrada para evitar tais ameaças.» (Macedo, 2004).

### 1.4. O Diretor de Segurança

A figura do Diretor de Segurança surgiu pela primeira vez no decreto-lei 35/2004 de 21 de fevereiro, como sendo o responsável pela preparação, treino e atuação do pessoal de vigilância nas entidades prestadoras de serviços de segurança ou nas empresas com serviço de autoproteção.

A necessidade da existência de um elemento responsável pela área operacional da empresa prestadora de serviços de segurança já tinha sido notada muito tempo antes da aprovação desse decreto-lei. Normalmente, o diretor de operações da empresa tinha a seu cargo a coordenação do treino, da preparação e da atuação do pessoal de segurança. A novidade era o alargamento às empresas titulares de licença de autoproteção.

A portaria 1142/2009 de 2 de outubro veio fixar as condições da obrigatoriedade de dispor de diretor de segurança, considerando a segurança privada uma atividade conexas e subsidiária da atividade das forças e serviços de segurança públicas do Estado e «tendo em conta a inegável importância que o sector tem assumido em Portugal, a par de uma maior exigência de qualidade dos serviços prestados e de uma maior responsabilização dos seus diferentes actores.» (Ministério da Administração Interna, 2009).

A profissão de diretor de segurança é hoje regulada pela Lei 34/2013 e está sujeita a cumprimento dos requisitos obrigatórios para o exercício da atividade de segurança privado - ter concluído o 12º ano de escolaridade ou equivalente e terminar com aproveitamento o curso ministrado em estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com a duração mínima de 200 horas e com um conjunto de matérias abrangente que permitam conhecimentos necessários ao desempenho das funções elencadas no artigo 20º do RJSP, a saber:

- Planear, coordenar e controlar a execução dos serviços de segurança privada;
- Gerir os recursos relacionados com a segurança privada que lhe estejam atribuídos;
- Organizar, dirigir e inspecionar o pessoal de segurança privada e promover a formação e atualização profissional do referido pessoal;
- Assegurar o contacto com as forças e serviços de segurança;
- Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada;
- Realizar análises de risco, auditorias, inspeções e planos de segurança, bem como assessorar os corpos gerentes das entidades de segurança privada.

A obrigatoriedade de existência de um diretor habilitado com a formação específica de diretor de segurança está também prevista no novo regime jurídico, nomeadamente nas empresas de segurança privada e nas titulares de licença de autoproteção.

O artigo 8º do RJSP obriga ainda um elemento, com a referida formação, a chefiar o departamento central de segurança, obrigatório nas instituições de crédito, sendo que o nº1 do artigo 88º da portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela portaria 106/2015, de 13 de abril, aponta esse departamento central de segurança como o serviço responsável pela organização e gestão da segurança de qualquer instituição bancária, instituição de crédito,

## Vertentes e Desafios da Segurança 2016

sociedade financeira ou do conjunto das entidades integradas no mesmo grupo financeiro (Ministério da Administração Interna, 2013).

A mesma portaria também obriga à existência de um diretor de segurança, responsável pela organização e gestão da segurança, nas entidades gestoras de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup> e grandes superfícies de comércio, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m<sup>2</sup>.

Já anteriormente, o decreto-lei 62/2011 de 9 de Maio estabelecia «os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes, transpondo a Directiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro.» (Conselho de Ministros, 2011). Este decreto-lei, no nº1 do artigo 11º, prevê um agente de ligação de segurança para cada infraestrutura crítica europeia<sup>1</sup>, referindo no nº 2 desse artigo que o agente de ligação de segurança referido deve cumprir todos os requisitos da categoria de diretor de segurança previstos no regime jurídico da atividade de segurança privada.

Claramente foi preocupação do legislador, dotar alguns setores de atividade com maiores medidas de segurança, nomeadamente um gestor de segurança com formação prevista para diretor de segurança, tendo em conta a atividade de risco elevado que desenvolvem.

A presença do diretor de segurança neste conjunto de entidades pode também representar um canal de comunicação privilegiado entre as forças e serviços de segurança e os operacionais no terreno – de que foi exemplo o inédito workshop subordinado ao tema “Medidas preventivas genéricas e situacionais na segurança privada” (ISCP/PSI, 2016). No referido evento e através dos diretores de segurança, os vários departamentos da Polícia de Segurança Pública passaram as mensagens que consideraram mais importantes na altura, não só para milhares de vigilantes, mas também para administradores e responsáveis pela segurança de vários locais considerado de risco elevado, contribuindo assim para a complementaridade das forças e serviços de segurança. Note-se que esta foi a primeira vez em que as forças e serviços de Segurança assumiram os diretores de segurança como os seus interlocutores privilegiados com a segurança privada.

### 1.5. Lacuna de investigação

O regime jurídico da segurança privada criou a profissão regulada de Diretor de Segurança, discriminando as suas funções e apontando matérias obrigatórias na sua formação. Perante a ausência de conhecimentos sobre o potencial de evolução desta nova função, torna-se relevante saber o que traz de novo, para que serve e qual a vantagem do diretor de segurança para o sistema de segurança privada.

### 1.6. Questões de investigação

A questão principal de investigação é: Qual a evolução que traz o Diretor de Segurança, ao sistema de segurança privada?

As questões derivadas são:

- Q1- O que traz de novo?
- Q2-Para que serve?
- Q3-Qual a vantagem?

## 2. Metodologia

O estudo realizado utiliza uma lógica científica dedutiva, uma vez que se obtém o conhecimento com a interpretação dos factos.

Foi efetuada uma revisão bibliográfica que teve em conta as diferentes sensibilidades para as questões da segurança privada. Foram revistos artigos de revistas, livros, dissertações, teses e relatórios oficiais sobre segurança, bem como interpretados diplomas legais, para deduzir o papel do Diretor de Segurança, em complemento com a imersão na realidade do exercício da função de Diretor de segurança.

<sup>1</sup> *Infraestrutura crítica europeia (ICE) é uma infraestrutura crítica situada em território nacional cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo no nosso Estado e em, pelo menos, mais um Estado membro da União Europeia.*

### Vertentes e Desafios da Segurança 2016

#### 3. Resultados

Os resultados desta investigação – apresentados e discutidos em artigo de continuação deste – vêm atualizar o estado do conhecimento atrás resumido.

#### 4. Referências

- Assembleia da República Portuguesa. (2014). Constituição da República Portuguesa. Porto: Porto Editora.
- Cardoso, G. (2015). Obtido de CARDOSO, Gustavo – Uma sociedade de risco, um sociólogo em pleno, [em linha], Publico. [Consult. 05 maio 2016]. Disponível em: WWW: < URL: <https://www.publico.pt/culturaipsilon/noticia/uma-sociedade-de-risco-um-sociologo-em-pleno-1681173>
- Conselho de Ministros. (9 de maio de 2011). Decreto-Lei nº 62. D.R. I Série, nº 89, pp. 2624-2627.
- Conselho de Segurança Privada. (2015). Relatório Anual de Segurança Privada 2014. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- ISCP/SP. (19 de fevereiro de 2016). Workshop. Medidas Preventivas - genéricas e situacionais - na Segurança Privada. Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Macedo, P. (março/abril de 2003). Cultura de Segurança-defesa de uma conjugação de esforços. segurança, nº 153, pp. 3-5.
- Macedo, P. (março/abril de 2004). Segurança e Gestão. segurança nº 159, pp. 5-6.
- Macedo, P. (janeiro/fevereiro de 2007). Convergência na segurança. segurança nº 176, pp. 7-10.
- Macedo, P. (julho/agosto de 2012). Imagem e reputação organizacional. segurança, pp. 07-08.
- Marques, P. H. (2014). Relações entre Segurança Privada e Pública. Aparentamentos de "Introdução à Segurança Privada", 12. Lisboa: Universidade Europeia.
- Ministério da Administração Interna. (02 de outubro de 2009). Portaria 1142. D.R. I Série, nº 192, pp. 7152-7154.
- Ministério da Administração Interna. (2013). Portaria 273. Diário da República I Série 159 (20-08-2013), 4956-4988.
- Rodrigues, N. P. (2014). A Segurança Privada em Portugal: Sistemas e Tendências. Coimbra: Almedina.

## **B) Dados recolhidos do inquérito por questionário**



	Total	Freq. Relativa
<b>1-Idade</b>	<b>53</b>	100%
18 a 25	0	0%
26 a 35	8	15%
36 a 45	21	40%
46 a 55	13	25%
56 a 65	10	19%
Mais de 65	1	2%
<b>2-Sexo</b>	<b>53</b>	100%
Masculino	50	94%
Feminino	3	6%
<b>3-Habilitações literárias completas</b>	<b>53</b>	100%
12º Ano	18	34%
Bacharelato	0	0%
Licenciatura	28	53%
Mestrado	7	13%
Doutoramento	0	0%
<b>4-Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança</b>	<b>53</b>	100%
2010	7	13%
2011	2	4%
2012	5	9%
2013	10	19%
2014	2	4%
2015	20	38%
2016	7	13%
<b>5-Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança</b>	<b>53</b>	100%
Sim	27	51%
Não	26	49%
<b>6-Distrito onde desempenha a sua atividade</b>	<b>27</b>	100%
Aveiro	1	4%
Beja	0	0%
Braga	1	4%
Bragança	0	0%
Castelo Branco	0	0%
Coimbra	0	0%
Evora	0	0%
Faro	2	7%
Guarda	0	0%
Leiria	0	0%
Lisboa	19	70%
Portalegre	2	7%
Porto	0	0%
Santarem	0	0%
Setubal	1	4%
Viana do Castelo	0	0%
Vila Real	0	0%
Viscu	0	0%
Açores	0	0%
Madeira	1	4%
<b>7-Já desempenhava funções similares antes de frequentar a formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança</b>	<b>27</b>	100%
Sim	22	81%
Não	5	19%

<b>8-A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>1</b>	2%
2-Discordo parcialmente	2	<b>3</b>	6%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>1</b>	2%
4-Concordo parcialmente	4	<b>15</b>	28%
5-Concordo totalmente	5	<b>33</b>	62%
<b>9-O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>3</b>	6%
2-Discordo parcialmente	2	<b>7</b>	13%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>5</b>	9%
4-Concordo parcialmente	4	<b>32</b>	60%
5-Concordo totalmente	5	<b>6</b>	11%
<b>10-A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>8</b>	15%
2-Discordo parcialmente	2	<b>0</b>	0%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>1</b>	2%
4-Concordo parcialmente	4	<b>23</b>	43%
5-Concordo totalmente	5	<b>21</b>	40%
<b>11-A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>2</b>	4%
2-Discordo parcialmente	2	<b>2</b>	4%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>0</b>	0%
4-Concordo parcialmente	4	<b>17</b>	32%
5-Concordo totalmente	5	<b>32</b>	60%
<b>12-A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>1</b>	2%
2-Discordo parcialmente	2	<b>0</b>	0%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>3</b>	6%
4-Concordo parcialmente	4	<b>10</b>	19%
5-Concordo totalmente	5	<b>39</b>	74%
<b>13-Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>1</b>	2%
2-Discordo parcialmente	2	<b>1</b>	2%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>4</b>	8%
4-Concordo parcialmente	4	<b>11</b>	21%
5-Concordo totalmente	5	<b>36</b>	68%
<b>14-Futuramente, a quem se iniciar como Diretor de Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano</b>		<b>53</b>	100%
1-Discordo totalmente	1	<b>5</b>	9%
2-Discordo parcialmente	2	<b>4</b>	8%
3-Não concordo nem discordo	3	<b>3</b>	6%
4-Concordo parcialmente	4	<b>13</b>	25%
5-Concordo totalmente	5	<b>28</b>	53%



pergunta n.º	1	2	3	4	5	6	7
Idade	46 a 55	56 a 65	46 a 55	36 a 45	56 a 65	46 a 55	56 a 65
Sexo	Masculino	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino	Masculino
Habilitações literárias completas	12º ano	Mestrado	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	12º ano
Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança	2012	2010	2015	2010	2015	2013	2015
Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Distrito onde desempenha a sua atividade	Lisboa	0	0	Braga	0	Aveiro	Portalegre
formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança	Sim	0	0	Sim	0	Sim	Sim
A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento	4	5	4	5	4	5	4
O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções	4	4	4	2	4	4	2
A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada	1	5	4	5	5	5	5
A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado	4	5	4	5	5	5	4
A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada	4	5	4	5	5	5	5
Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança	5	5	3	5	4	5	5
Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano	5	5	5	4	5	5	4

pergunta n.º	8	9	10	11	12	13	14
<b>Idade</b>	36 a 45	56 a 65	Mais de 65	46 a 55	56 a 65	46 a 55	36 a 45
<b>Sexo</b>	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
<b>Habilitações literárias completas</b>	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura
<b>Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança</b>	2013	2012	2010	2013	2011	2013	2010
<b>Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Distrito onde desempenha a sua atividade</b>	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa	Lisboa
<b>formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento</b>	5	5	1	5	5	5	5
<b>O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções</b>	4	4	4	4	2	4	3
<b>A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada</b>	4	5	1	5	4	4	3
<b>A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado</b>	4	5	1	4	5	5	4
<b>A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada</b>	3	5	3	4	5	5	5
<b>Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança</b>	5	5	1	5	4	5	4
<b>Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano</b>	2	5	3	3	5	5	5

pergunta nº	15	16	17	18	19	20	21
Idade	36 a 45	56 a 65	46 a 55	46 a 55	56 a 65	36 a 45	26 a 35
Sexo	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
Habilitações literárias completas	Mestrado	Mestrado	Licenciatura	Licenciatura	12º ano	12º ano	Licenciatura
Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança	2015	2010	2010	2013	2014	2013	2012
Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Distrito onde desempenha a sua atividade	0	Lisboa	Lisboa	0	0	Lisboa	Lisboa
formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança	0	Não	Sim	0	0	Sim	Não
A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento	5	4	4	4	5	5	4
O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções	4	4	2	4	4	4	3
A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada	4	4	5	4	4	1	4
A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado	5	5	4	4	5	2	4
A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada	5	5	5	5	5	4	4
Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança	3	5	5	4	5	5	5
Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano	5	5	2	5	4	1	5



pergunta n.º	22	23	24	25	26	27	28
<b>Idade</b>	26 a 35	36 a 45	36 a 45	26 a 35	36 a 45	36 a 45	36 a 45
<b>Sexo</b>	Masculino	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino	Masculino
<b>Habilitações literárias completas</b>	Licenciatura	12º ano	12º ano	Licenciatura	Licenciatura	12º ano	12º ano
<b>Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança</b>	2016	2015	2011	2015	2013	2010	2016
<b>Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança</b>	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
<b>Distrito onde desempenha a sua atividade</b>	0	0	0	0	0	Madeira	0
<b>Já obteve (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança</b>	0	0	0	0	0	Sim	0
<b>A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento</b>	5	5	5	2	5	3	5
<b>O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções</b>	4	4	5	3	4	3	5
<b>A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada</b>	5	4	5	4	4	4	5
<b>A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado</b>	5	5	5	5	5	4	5
<b>A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada</b>	5	5	5	4	5	5	5
<b>Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança</b>	5	5	5	5	5	5	5
<b>Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano</b>	5	4	5	5	5	2	4

pergunta n.º	29	30	31	32	33	34	35	36
Idade	36 a 45	46 a 55	26 a 35	36 a 45	26 a 35	36 a 45	46 a 55	46 a 55
Sexo	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
Habilitações literárias completas	Licenciatura	Mestrado	12º ano	Mestrado	12º ano	Licenciatura	12º ano	Licenciatura
Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança	2016	2013	2015	2014	2015	2015	2015	2015
Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
Districto onde desempenha a sua atividade	0	0	Faro	Lisboa	0	Setúbal	0	0
formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança	0	0	Sim	Não	0	Não	0	0
A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento	5	5	4	4	2	4	5	5
O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções	4	4	2	1	1	2	5	4
A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada	1	4	4	5	4	4	1	1
A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado	5	5	5	5	4	4	5	2
A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada	5	5	5	5	3	5	5	1
Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança	5	2	4	5	5	3	5	3
Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano	5	4	1	5	5	5	5	4

pergunta n.º	37	38	39	40	41	42	43
<b>Idade</b>	1 36 a 45	56 a 65	56 a 65	36 a 45	46 a 55	46 a 55	26 a 35
<b>Sexo</b>	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
<b>Habilitações literárias completas</b>	3 Mestrado	12º ano	12º ano	12º ano	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura
<b>Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança</b>	4 2012	2015	2015	2016	2015	2013	2015
<b>Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança</b>	5 Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
<b>Distrito onde desempenha a sua atividade</b>	6 Lisboa	Lisboa	Portalegre	Lisboa	Lisboa	0	0
<b>formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança</b>	7 Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	0	0
<b>A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento</b>	8 5	5	4	5	4	5	5
<b>O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções</b>	9 4	4	4	3	4	4	5
<b>A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada</b>	10 1	5	5	5	4	5	4
<b>A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado</b>	11 4	5	4	4	5	4	5
<b>A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada</b>	12 5	5	5	4	5	4	5
<b>Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança</b>	13 4	5	5	4	4	4	5
<b>Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano</b>	14 5	1	5	3	5	1	4



pergunta n.º	44	45	46	47	48	49	50
<b>Idade</b>	36 a 45	36 a 45	36 a 45	56 a 65	36 a 45	36 a 45	46 a 55
<b>Sexo</b>	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
<b>Habilitações literárias completas</b>	Licenciatura	Licenciatura	12º ano	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Mestrado
<b>Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança</b>	2015	2015	2016	2015	2012	2015	2015
<b>Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança</b>	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não
<b>Distrito onde desempenha a sua atividade</b>	0	Faro	0	0	0	Lisboa	0
<b>formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança</b>	0	Não	0	0	0	Sim	0
<b>A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento</b>	5	4	4	5	5	2	5
<b>O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções</b>	4	5	1	5	4	2	4
<b>A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada</b>	4	5	1	5	4	4	5
<b>A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado</b>	5	5	1	5	5	5	5
<b>A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada</b>	5	5	5	5	4	5	5
<b>Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança</b>	5	4	5	4	5	5	5
<b>Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12ºano</b>	4	5	1	5	4	4	4

pergunta n.º	51	52	53
Idade	26 a 35	26 a 35	36 a 45
Sexo	Feminino	Masculino	Masculino
Habilitações literárias completas	Licenciatura	12º ano	Licenciatura
Ano da formação/equivalência de Diretor de Segurança	2016	2016	2013
Já exerceu ou exerce funções de Diretor de Segurança	Não	Não	Sim
Distrito onde desempenha a sua atividade	0	0	Lisboa
formação (ou obter a equivalência) de Diretor de Segurança	0	0	Sim
A formação/equivalência de Diretor de Segurança acrescentou-lhe conhecimento	5	5	5
O programa de formação aprovado pela legislação é suficiente para o correto desempenho das funções	4	4	4
A responsabilização direta do Diretor de Segurança, confere maior ética ao sistema de segurança privada	5	4	5
A existência de um Diretor de Segurança do cliente garante melhor cumprimento da legalidade do serviço de segurança privada contratado	5	4	5
A existência do Diretor de Segurança facilita a comunicação entre as Forças e Serviços de Segurança e os operacionais da segurança privada	5	4	5
Gostaria de aumentar a sua formação académica de segurança	5	5	5
Segurança, devia passar a ser exigido grau académico superior ao 12º ano	5	2	4